

Recurso Pregão Presencial n° 026/2020

Vendas Dismeq <vendas@dismeq.com.br>

Qua, 03/06/2020 12:00

Para: departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br>; licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com
<licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

2 anexos (3 MB)

Recurso PP026-2020 NOVA OLIMPIA-MT assinado.pdf; Procuração Pública.pdf;

Bom dia,

segue anexo o recurso referente ao Pregão Presencial n° 026/2020, conforme intenção de recurso registrada em Ata.

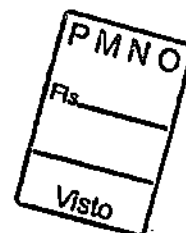
Atenciosamente.

32 Anos

GRUPO Dismeq®

QUÉSIA DOURADO
LICITAÇÃO
(65) 3925-5300 | (65) 99248-0024
www.dismeq.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.



DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ELÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – ESTADO DE MATO GROSSO
– POR INTERMÉDIO DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA ELIETE SILVA PREGOEIRA
OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020/PMNO

Processo Administrativo nº 063/2020/PMNO

DISVEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, devidamente credenciada na licitação em epígrafe, vem, com todo acatamento e respeito devidos, perante Vossa Excelência, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, o que faz com base no item 12 do Edital, no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, no art. 109 e ss. da Lei nº 8.666/93 e nos fatos e fundamentos a seguir relatados.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

A sessão pública do Pregão Presencial nº 026/2020, ocorreu no dia 29/05/2020, encerrando-se no mesmo dia.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando a sistemática de desenvolvimento dos trabalhos da sessão pública do pregão, foi oportunizado aos licitantes manifestar suas intenções de recorrer, o que de fato a recorrente fez, como se vê consignado na Ata da Sessão Pública do Pregão.

PMNO
CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.081.201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78200-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

A legislação de regência e o item 12.3 do Edital, estipulam o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, ou seja, os licitantes têm até o dia 03/06/2020 para apresentarem suas razões de recurso, considerando a sistemática de contagem de prazos prevista no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, não há que se conjecturar qualquer intempestividade das presentes razões, eis que protocolizada na data de hoje, 03/06/2020.

DOS FATOS

DA CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DAS PROPOSTAS

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I do Edital, ou seja, o Termo de Referência.

Como se vê no referido documento foram incluídas especificações técnicas muito bem detalhadas, de onde se presume que o Município de NOVA OLÍMPIA está bastante preocupado com a qualidade e eficiência dos móveis que pretende adquirir.

Juntamente com as detalhadas exigências de características previstas no Termo de Referência, também o Edital deixa claro, em diversos momentos distintos, que as propostas que não atendem às exigências do Edital serão desclassificadas, senão, vejamos:

PMNO
CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

7.7 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

7.7.1 (que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

Cópia de trecho da página 8 do Edital

10 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

10.1 A análise das propostas será feita pelo Pregoeiro, subsidiado pela Assessoria Jurídica, quando houver necessidade, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Cópia de trecho da página 15 do Edital

10.4 O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, (desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital);

Cópia de trecho da página 15 do Edital

10.20 (Verificando-se) no curso da análise, (o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro)

Cópia de trecho da página 7 do Edital

O Edital foi dado em exigir que os equipamentos pretendidos nos itens 1, e 2 (cadeiras giratórias) FOSSEM Certificados com a Norma ABNT NBR 13962:2006, emitido pelo Laboratório do INVETRO, os itens 3 e 4

CNPJ: 24.722.647/0001-99
Inscrição Estadual: 13.069.201-4
Av. Brasil - 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

(poltronas fixa e giratória) estivessem em conformidade com a NR 17, e o item 22 (poltrona giratória), FOSSE certificado na Norma NBR 8094:1983, senão, vejamos:

MM, CERTIFICADO COM A NORMA
ABNT 13962:2006, EMITIDO POR
LABORATORIO INMETRO.

Cópia de trecho da página 39 do Edital, referente ao Item 01.

TOTAL: 700, CERTIFICADO COM A
NORMA ABNT NBR 13962:2006-
INMETRO.

Cópia de trecho da página 40 do Edital, referente ao Item 02.

CADEIRA 580 MM. CERTIFICADO
CONFORME NORMA
REGULAMENTADORA NR 17

Cópia de trecho da página 41 do Edital, referente ao Item 03.

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.201-40
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78600-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300
VISO

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

MEDIDA TOTAL: 1155-1270MM X 690-
950MM X 690 MM, CONF. REGUL. NR17)

Cópia de trecho da página 42 do Edital, referente ao Item 04.

570 MM, (LAUDO VERIFICACAO NBR
(8094:1983, (ACREDITADO) (PELO
(INMETRO.)

Cópia de trecho da página 52 do Edital, referente ao Item 22.

A Norma **ABNT NBR 13962:2006**, especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório; já a **NR 17** visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, e finalmente, a Norma **ABNT NBR 8094:1983** prescreve o método para execução de ensaios de exposição à névoa salina, em materiais metálicos revestidos e não revestidos, ou seja, o certificado desta norma comprova a resistência à corrosão das partes metálicas da poltrona.

A exigência de tais certificações demonstra, indubitavelmente, que o Administrador de Nova Olímpia se preocupou sobremaneira que as cadeiras e poltronas previstas nos itens 1, 2, 3, 4 e 22, possuíssem qualidade certificada, não dando margem ao oferecimento de produtos de qualidade duvidosa.

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.201-4
Av. Brasil, 1-200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

Se assim não fosse, por que exigir no Edital que as cadeiras e poltronas **FOSSEM** certificadas???

Considerando que apesar de que a exigência de ser produtos certificados constar expressamente nas especificações das cadeiras e poltronas, do que se deduz que são obrigatórias, e por se tratar de característica relativa ao objeto licitado deveriam constar da proposta de prego, mesmo assim, para não pairar dúvida, ou ser surpreendida com situação adversa no momento da sessão da licitação, a recorrente perpetrou, através de mensagem eletrônica, por meio de outra empresa do seu Grupo Econômico (Stilus), PEDIDO DE ESCLARECIMENTO no dia 27 de maio de 2020, às 10:44 h, com intuito de saber oficialmente sobre a necessidade de apresentar os referidos "Certificados" na licitação, ou se bastaria simplesmente, a informação de que os produtos ofertados seriam certificados.

Assim, a Senhora Pregoeira, no dia 28/05 respondeu ao Pedido de Esclarecimento da seguinte forma:

Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Qui, 28/05/2020 08:03

Para: Stilus Máquinas <stilusmt@hotmail.com>

prezado, **o certificado devera ser apresentado junto com a proposta para o item.**

att. **eliete silva**

É de se notar ainda, que a Senhora Pregoeira acertadamente deu a devida publicidade na página da internet do Município, da resposta ao pedido de esclarecimento suscitado pela empresa, para que ninguém pudesse alegar desconhecimento da informação oficial sobre o procedimento a respeito dos "Certificados" exigidos nos itens 1, 2, 3, 4 e 22 da Licitação.

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061/20140
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300
Visto

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

Prefeitura Municipal de Nova Olí x +

← → ↻ novaolimpia.mt.gov.br/Licitacoes/612

Apps ★ Bookmarks G Google Email Globo f Dicionário @ Globo H Netflix ▶

Ir para o conteúdo [1] Ir para o menu [2] Ir para a busca [3] Ir para o r



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA OLÍMPIA
ESTADO DO MATO GROSSO

Rua Wilson de Almeida-Nº 259-S / Bairro Ouro Verde, Nova Olímpia.
Cep:78.370-000
Fone:(65) 3332-1130 Atendimento: 07h00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas

🏠 CIDADE ▾ ADMINISTRAÇÃO ▾ IMPRENSA ▾ AT

LICITAÇÕES > PREGÃO PRESENCIAL - Nº 026/2020

Pesquisar

Data	Título
28/05/2020	resposta ao questionamento Baixado: Nenhuma vez Clique para baixar

🏠 🔍 Digite aqui para pesquisar. 📄 📁 📧 📞

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

Ocorre que ao abrir os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas ERICA DE FATIMA GENTIL e LF COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES, foi constatado que as mesmas não juntaram os Certificados exigidos para os itens 1, 2, 3, 4 e 22.

Considerando o disposto nos itens 7.71, 10.1, 10.4 e 10.20 do Edital, sistematicamente analisados com as especificações exigidas para os referidos itens, bem com a resposta ao esclarecimento da Senhora Pregoeira no dia 28/05/2020, a mesma deveria ter declarado que as propostas dessas empresas, que não apresentaram os Certificados exigidos, estavam desclassificadas da licitação, não podendo participar da fase de lances e tampouco serem consideradas vencedoras dos itens 1 e 22.

Contudo, causou espécie quando a Senhora Pregoeira, "**prezando pela competitividade**" classificou as propostas indevidamente, em total afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da legalidade e ao próprio princípio da competitividade, o que pode vir a eivar o certame por nulidade.

Mais espécie ainda causou quando a Senhora Pregoeira, sem nenhuma comprovação efetiva afirmou que:

apresentaram o certificado junto a proposta. (As demais empresas tem em suas propostas os seus itens certificados, porém não apresentaram os certificados junto as suas propostas para os itens que solicitaram os certificados). A pregoeira prezando pela

Cópia de trecho da página 2 da Ata da Sessão Pública.

CNPJ: 24.722.647/0001-96
Inscrição Estadual: 13.041.201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3315-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

Diante de esdrúxula afirmação, indaga-se: **EM QUAL ELEMENTO PROBRANTE A SENHORA PREGOEIRA FORNOU SEU CONVENCIMENTO E CERTEZA DE QUE OS ITENS DAS PROPOSTAS SÃO CERTIFICADOS???**

Ora, insigne Prefeito, os únicos documentos que poderiam provar tal fato eram exatamente os certificados que não foram apresentados pelas empresas.

E o absurdo administrativo não parou por aí... sem qualquer previsão no Edital, ou na legislação de regência, a Senhora Pregoeira concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas pudessem apresentar os certificados que deveriam constar das propostas, como ela mesma informou na resposta ao pedido de esclarecimento.

E o absurdo dos atos indevidos continuaram...

A Senhora Pregoeira registrou intenção de recurso da recorrente e da empresa WALVAQ antes mesmo da fase de lances, sendo que a Lei nº 10.520/02 é categórica em determinar que o momento da manifestação das intenções dos recursos é após a declaração de vencedor, senão, vejamos o que dispõe o inciso XVIII, do art. 4º, da referida Lei:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do

GNPJ: 24.722.647/0001-99
- Inscrição Estadual: 13.087.201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

Dismeq

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (destacamos)

Da simples leitura da Ata da Sessão Pública, constata-se que a Senhora Pregoeira registrou as intenções de recurso após a classificação das propostas, antes mesmo da fase de lances (incisos VII e VIII, do art. 4º).

E, no momento específico de indagar sobre a manifestação das intenções de recorrer, que seria após a declaração dos vencedores, quedou-se silente, consignando na Ata, que não houveram manifestações de recurso contra qualquer decisão:

certame: (Não houve manifestação de intenção de recurso contra quaisquer decisão deste certame. Sessão encerrada às 12h56min. Nada mais a tratar, eu Eliete Silva,

Cópia de trecho da página 3 da Ata da Sessão Pública.

Tal afirmação da Senhora Pregoeira, contraria outra afirmação dela própria, quando consignou na Ata que:

prazo concedido a mesma terá sua proposta desclassificada. O representante da empresa DISMEQ COM. IMP. DE MAQ. P/ ESCRITORIO LTDA EPP manifesta a intenção de interposição de recurso e diz que em sede de esclarecimento a Sra. Pregoeira

Cópia de trecho da página 2 da Ata da Sessão Pública.

e

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.201-4
Av. Brasil, 1-200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

objetivo, dispostos no art. 3º da Lei de Licitações (8.666/93). (O representante da empresa VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI também manifesta intenção de recurso) acerca da descrição dos itens do edital assim como a apresentação da

Cópia de trecho da página 2 da Ata da Sessão Pública.

É possível que a Senhora Pregoeira tenha confundido os procedimentos da modalidade Pregão, com as demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93, onde há um recurso para cada fase da licitação. Contudo, tal atitude, juntamente com as demais atitudes havidas no presente certame, não condiz com a determinação do p.u., do art. 7º, do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a Lei nº 10.520/02.

DOS FUNDAMENTOS

A condição de, em certo momento afirmar que os certificados deveriam ser apresentados juntamente com as propostas, e em outro momento aceitar propostas cujos os certificados não foram devidamente apresentados, constitui o instituto do **VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM**.

A expressão "*venire contra factum proprium*" significa vedação do comportamento contraditório. Tal instituto doutrinário é derivado da Teoria do Atos Próprios e postula dois comportamentos da mesma pessoa, lícitos em si e diferidos no tempo. O primeiro - *factum proprium* - é, porém, contrariado pelo segundo, como ocorreu no presente caso.

O *venire contra factum proprium* encontra respaldo nas situações em que uma pessoa, por um certo período de tempo, comporta-se de determinada maneira, gerando expectativas em outra de que seu comportamento permanecerá inalterado.

PMN 9
CNPJ: 24.722.647/0001-99
Inscrição Estadual: 13.067.201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

Em vista desse comportamento, existe um investimento, a confiança de que a conduta será a adotada como anteriormente anunciada, mas depois de referido lapso temporal, é alterada por comportamento contrário ao inicial, quebrando dessa forma a boa-fé objetiva (confiança).

Existem, portanto quatro elementos para a caracterização do instituto do *venire*: comportamento, geração de expectativa, investimento na expectativa gerada e comportamento contraditório.

A tutela da confiança (boa-fé objetiva) atribui ao instituto do *venire* um conteúdo substancial, no sentido de que deixa de se tratar de uma proibição à incoerência por si só, para se tornar um princípio de proibição à ruptura da confiança, por meio da incoerência. Em suma, o fundamento da vedação do comportamento contraditório é, justamente, a tutela da confiança, que mantém relação íntima com a boa-fé objetiva.

Ainda que a Teoria dos Atos Próprios tenha sua origem no direito privado, pois se relaciona intimamente com o *pacta sunt servanda*, o dever de coerência decorre de um compromisso ético que por todos deve ser assumido, não havendo razões para dele excluir os agentes públicos.

A configuração do instituto do *venire* em ato da Administração poderá causar a sua invalidação.

A manutenção da decisão que declarou classificadas as propostas das empresas ERICA DE FATIMA GENTIL e LF COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES contraria diversos dispositivos legais e princípios da licitação, como veremos a seguir.

Esses princípios vêm, primordialmente dispostos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

PMNO
CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.051.201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."(destacamos).

O primeiro princípio que violado é o **princípio da vinculação ao Edital**, que, além de estar expressamente disposto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, se materializa no art. 41, da mesma Lei, senão, vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (destacamos)

Ao classificar as propostas que não atendem as exigências do Edital, a ilustre Pregoeira se desvinculou das regras contidas no ato convocatório, e, como se vê, o art. 41 da Lei nº 8.666/93, vincula estritamente, o Administrador, às condições editadas por ele mesmo.

Oportuno trazer à baila as lições da mestra **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, que nos ensina:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061/201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.
O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estarão descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital." (in *Direito Administrativo*, 18ª ed. São Paulo: Atlas, 200. p. 318) (destacamos)

A Senhora Pregoeira decidiu classificar indevidamente as propostas fundamentando que estaria "**prezando pela competitividade**", contudo, o mestre MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina que:

1) Natureza Vinculativa do Ato Convocatório

CNPJ: 24.722.647/000-95
Inscrição Estadual: 13.061.201-4
Av. Brasil, 1-200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5900

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório. Esse princípio foi expressamente consagrado no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666. 2º6

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes. A extensão do vício, contudo,

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

dependerá da análise do caso concreto. A nulidade de um ato, no curso da licitação, dificilmente reduz seus efeitos a apenas o ato viciado. A natureza procedimental da licitação acarreta um vínculo de sucessividade entre as diversas fases e os diversos atos que se sucedem no tempo. Como regra, os atos anteriores definem e condicionam os atos posteriores. Em um procedimento, cada fase pode, teoricamente, desenvolver-se de diferentes formas e em diversas circunstâncias. A definição concreta de como os fatos se passarão efetiva-se em cada caso concreto, tendo em vista os fatos antecedentes. Caracteriza-se uma espécie de relação de causa e efeito entre os atos posteriores e os anteriores. O vício de um ato contamina os que a ele sucedem, desde que por ele sejam condicionados. Mas a nulidade não produz, como regra, efeito sobre os atos antecedentes.

Isso permite afirmar que, quanto mais antecedente (no curso da licitação) seja o ato viciado, tanto mais extensa será a série de atos contaminados pelo vício. A nulidade do edital acarreta a necessidade de seu refazimento. Logo, todos os atos posteriores perderão seu fundamento de validade. Mas a nulidade da decisão que julga as propostas não acarreta vício do edital nem da decisão que decide a fase de habilitação. Eventualmente, porém, o vício de um ato no curso da licitação poderá prejudicar inextingivelmente a própria licitação. Muito embora os atos anteriores fossem válidos, tomar-se-á necessário renovar sua prática. Esse efeito não deriva propriamente do vício do ato, mas da conjugação dos efeitos do vício aos princípios norteadores da licitação. A declaração da nulidade do julgamento da habilitação pode, eventualmente, acarretar a necessidade de reiniciar a licitação. Isso ocorrerá quando já tenham sido abertos os envelopes de propostas. O princípio do sigilo

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.201-9
Av. Brasil, 1.200 W. Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3314-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

exige, nas concorrências, que somente sejam abertos os envelopes dos licitantes habilitados. A renovação do julgamento da habilitação não pode se fazer com o conhecimento público do conteúdo das propostas. Como o sigilo, uma vez rompido, não pode ser refeito, a única solução será reiniciar a licitação.

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.417-418) (grifos nossos)

Dessas magníficas explicações doutrinárias condui-se que: se a Senhora Pregoeira entendeu que a exigência dos Certificados estaria contrariando o princípio da competitividade, deveria anular a licitação e publicá-la, de novo, sem as referidas exigências, mas NUNCA deixar de exigí-los, ou mesmo relativizar a exigência como o fez, criando regra não prevista no Edital.

Esse fato também viola o princípio do **julgamento objetivo**, que assegura a todos os participantes da licitação, que o julgamento de suas propostas será realizado dentro dos parâmetros previstos no Edital, o que trará a segurança necessária para que se tenha uma **isonomia** entre eles.

Sobre o princípio do julgamento objetivo, oportuno observarmos o que preleciona o notável catedrático das licitações **Jessé Torres Pereira Junior**, na sua obra basilar "**Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública**" (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003):

"o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.201/0001-95
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará-da-Serra - MT
CEP: 78800-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300
Visto

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

ilustra o propósito do princípio ao estatuir que "O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle." (p. 55 - nosso o parênteses).

Ao classificar as propostas que não atendem os requisitos e as exigências do Edital, feriu-se também o princípio da **ISONOMIA**, que determina que a Administração deverá tratar todos os licitantes de maneira igual, que além de estar estampado no já citado art. 3º da Lei nº 8.666/93, vem determinado no inciso XXI, do art. 37, da nossa Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destacamos)

O princípio da **ISONOMIA**, não só nas licitações, mas em todos os atos da Administração Pública, é requisito essencial para sua validação, pois a sua não observância nega o propósito de todas as leis, que visam à garantia e à segurança jurídica.

Sobre essa matéria, pedimos vênha para trazer à colação, os ensinamentos do inquestionável mestre do Direito Administrativo, **Hely Lopes Mirelles**, que nos ensina que:

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300
Visto

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

"Igualdade entre os licitantes: a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento, que desigule os iguais ou iguale os desiguais."

"O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público".

(in Direito Administrativo Brasileiro. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. pág. 268) (destacamos).

Ao contrário do que pretendeu a Senhora Pregoeira, a decisão de classificar propostas que não atendem as exigências do Edital, não "prezou" pela competitividade, mas prejudicou-a.

Em que pese o princípio da competitividade não vir expressamente definido, está disseminado em todo texto da Lei nº 8.666/93 e é defendido principalmente pelo mestre **Toshio Mukai**, que nos ensina:

"O princípio da Competitividade é um dos princípios fundamentais da licitação, é também conhecido como o princípio da oposição, é tão essencial à matéria que se num procedimento licitatório, por obra e conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, faltar a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição" (grifamos).

(in Curso avançado de Licitações e Contratos Públicos. São Paulo: Juarez Oliveira, 2000. p. 08/09).

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Alcácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel.: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5200

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

Não é difícil de se perceber que cadeiras e poltronas que são certificadas têm qualidade superior às que não são. Também é consabido que produtos com qualidade superior, também têm preço mais elevados, normalmente.

Assim, permitir que produtos que não tem garantia de qualidade iguais compitam entre si numa disputa de menor preço, é **PREVEAR A CONCORRÊNCIA DESLEAL!!!**

Note, predaro Prefeito, que o processo de certificação de um produto gera para o fabricante, além da obrigação de obedecer padrões de qualidade e desempenho desde o projeto até a utilização de materiais mais específicos, que o mesmo dispenda certa quantia de dinheiro para contratar um laboratório que realize as análises, o que, inevitavelmente aumentará o seu custo, principalmente em relação aos demais produtos que não são certificados.

Então, permitir que produtos com custos diferentes se digladiem, é, sem a menor margem de dúvida, permitir uma **CONCORRÊNCIA DESLEAL**, o que fere mortalmente o princípio da competitividade o qual a Senhora Pregoeira pretendia "**PREZAR**"!

Ao violar diretamente todos esses princípios, a Senhora Pregoeira acabou por contrariar também o **princípio da legalidade**, que, antes mesmo de vir expresso no já citado art. 3º, da Lei nº 8.666/93, já vem determinado no art. 37, da Constituição Federal, que dispõe sobre a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (destacamos)

CNPJ: 24.722.647/0001-99
- Inscrição Estadual: 13.061.201-4
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Afácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

É precisa e de clareza cristalina a conceituação e delimitação desse princípio pela renomada mestre administrativista **Fernanda Marinela**, ao lecionar sobre o tema:

O princípio da legalidade é a base do Estado Democrático de Direito e garante que todos os conflitos sejam resolvidos pela lei. Essa regra poderá ser identificada em diversos dispositivos constitucionais. A Constituição foi redundante ao falar de legalidade no art. 5º, inciso II, definindo que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei; no art. 37, caput, estabelecendo que a Administração Pública tem que obedecer a esse princípio; na lista de competências do Presidente, art. 84, inciso IV, em que fica claro que o ato administrativo é subordinado à lei e visa a permitir a sua fiel execução; e, novamente, no sistema tributário, art. 150, inciso I.

Para definir a legalidade, devem ser analisados dois enfoques diferentes. Primeiro, legalidade para o direito privado, onde as relações são travadas por particulares, visando aos seus próprios interesses, podendo fazer tudo aquilo que a lei não proibir. Por prestigiar a autonomia da vontade, estabelece-se uma relação de não contradição com a lei.

Entretanto, para o direito público, a regra é diferente, tendo em vista o interesse da coletividade que representa, ou seja, a Administração só pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina, estabelecendo-se um critério de subordinação com a mesma. Nesse caso, a atividade administrativa deve não apenas ser exercida sem contraste com a lei, mas, inclusive, só pode ser exercida nos termos de autorização contida no sistema legal.

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.20-11-00
Av. Brasil, 1.200W, Jardim Agacia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel.: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300
Visto

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

Na hipótese acima, ele traduz o primado de que toda a eficácia da atividade administrativa fica condicionada à observância da lei. Significa dizer que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar-se ou desviar-se, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (destacamos) (in Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JUSPODIVUM, 2007. p. 35)

Considerando que o inciso XIX, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, determina que no julgamento dos recursos há de se determinar a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, e considerando que no presente caso, apenas a decisão de classificação das propostas que não apresentaram certificados para os itens 01 e 22, não merece ser aproveitada, pois foi adotada violando dispositivos de leis e princípios que regem a licitação e os atos administrativos, todos os demais atos deverão ser aproveitados, ordenando-se novamente a classificação das empresas, após a exclusão daquelas cujas propostas deveriam ter sido desclassificadas no certame.

Dessa forma, urge que a Senhora Pregoeira reconsidere sua decisão de classificar as propostas das empresas **ERICA DE FATIMA GENTIL** e **LF COM DE EQUIP. DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES**, para os itens 01, 02, 03, 04 e 22, tendo em vista que não foram apresentados os certificados exigidos no Termo de Referência, a fim de evitar a nulidade absoluta das possíveis contratação que virão com a homologação da licitação e consequente assinatura da Ata de Registro de Preços.

DOS PEDIDOS

CNPJ: 24.722.647/0001-90
Inscrição Estadual: 13.061/201-4
Av. Brasil, 1-200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-9960

DismeQ

Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda. EPP

Posto isso, pugnamos pela **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que classificou as propostas das empresas **ERICA DE FATIMA GENTIL** e **LF COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES** para os itens 01, 02, 03, 04 e 22, para considerá-las **DESCLASSIFICADAS** tendo em vista que não atendem os requisitos do Edital, por não terem sido apresentados os Certificados exigidos nas especificações do Termo de Referência.

Consequentemente, após a desclassificação das propostas das empresas **ERICA DE FATIMA GENTIL** e **LF COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES** e refeita a classificação das propostas após a fase de lances, seja declarada vencedora a empresa **DISVEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, para os itens 01 e 22, nos quais a recorrente restou como terceira colocada, logo as após da empresas que terão suas propostas desclassificadas.

Porém, caso não seja esse o entendimento da ilustre Pregoeira, que faça esse recurso subir à apreciação superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito, como determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, informando os motivos da sua recusa em reconsiderar sua decisão ilegal.

Por ser medida de JUSTIÇA
Pede e espera DEFERIMENTO.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2020.

QUESIA
DOURADO
SILVA:708896941
68

Assinado de forma digital
por QUESIA DOURADO
SILVA:70889694168
Data: 2020.06.03
11:51:00-0400

DISVEQ COM. IMP. DE MÁQ. E EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA.

CNPJ: 24.722.647/0001-95
Inscrição Estadual: 13.061.201-4
Av. Brasil, 1-200W, Jardim Acácia
Tangará da Serra - MT
CEP: 78300-000
Tel: (65) 3925-5300 - (65) 3311-5300

PMNO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

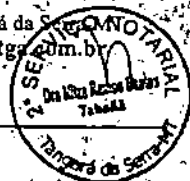
TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Rua Antônio José da Silva Nº255-W-Centro-CEP 78.300-000-Tangará da Serra-MT

Fone: (65) 3326-1017

E-mail: reg@cartorio2oficiotga.com.br

Dr. Nilza Ramos Bastos
Oficial

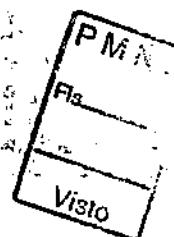


LIVRO Nº 183-P

FLS. Nº 170

Procuração que faz(m) e assina(m) na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem, que aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (05/08/2016), neste Serviço Notarial e Registral de 2º Ofício, sito na rua Antônio José da Silva, nº 255-W, Centro, perante mim, Nilza Ramos Bastos, Tabeliã, compareceu(ram) como outorgante(s): **DISMEO COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede estabelecida à Avenida Brasil, nº 1.200-W, Jardim Acácia, Município de Tangará da Serra-MT; devidamente inscrita no CNPJ nº 24.722.647/0001-95; Contrato Social registrada sob NIRE nº 51200280.963/JUCEMAT aos 22/08/1988 e Contrato Social Consolidado, registrada sob NIRE nº 20140102310/JUCEMAT aos 05/02/2014; neste ato, representada por seu Sócio: **VLADEMIR DOMINGOS CARBONERA**, brasileiro, declara ser solteiro, empresário, portador da CNH. nº 01381629101 DETRAN/MT, expedida aos 02/05/2014, na qual consta o RG. nº 3018621056 SJSIPDI/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 347.204.560-49, residente e domiciliado à Rua Vilbaldo E. Behling, nº 367-S, Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Tangará da Serra-MT; Reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim, Tabeliã, mediante apresentação dos documentos e de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé; e por ele(a)(s) foi dito que, por este Público Instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu/sua procurador(a)(es): **CLEBER LUIZ DE CONTO**, brasileiro, declara ser casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.228.281-2 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 811.730.751-00, residente e domiciliado à Rua Tenente Coronel Duarte, nº 1.290, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá-MT; **QUESIA DOURADO SILVA**, brasileira, declara ser divorciada, vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.363.230-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 708.896.941-68, residente e domiciliada à Avenida Terente Coronel Duarte, nº 1.290, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá-MT; **FABIO MANOEL LUIZ**, brasileiro, declara ser solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2074075-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 040.995.701-18, residente e domiciliado à Rua 03, nº 115-W, Bairro Jardim Atlântida, na cidade de Cuiabá-MT; **WILLIAM EDUARDO DE CONTO**, brasileiro, declara ser solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2056531-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 022.328.511-09, residente e domiciliado à Rua Tenente Thogo Pereira, nº 427, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá-MT; e **EVERTON GONCALVES DA SILVA**, brasileiro, declara ser solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2084549-9, inscrito no CPF/MF sob nº 040.025.411-50, residente e domiciliado à Rua 5, Quadra E, Casa 7, Loteamento Vila Rosa, Bairro CPA III, na cidade de Cuiabá-MT; A quem confere amplos poderes para o fim especial de, isoladamente, representarem a empresa outorgante junto aos Órgãos Públicos, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Órgãos da Previdência, Justiça do Trabalho, Junta Comercial, Cartórios/Serviços Notariais e Registrais, requerendo Certidões, pagar impostos, taxas e outros tributos devidos, apresentar e retirar documentos, participar de Licitações, Concorrências Públicas, Carta Convite, Pregões, Tomadas de Preços, Leilões, Registro de Preços, podendo para tanto, requerer o que necessário for, apresentar e assinar propostas e documentos, interpor e desistir de recursos, rubricar, assinar Atas, concordar, aceitar, transigir, ofertar lances, assinar contratos de quaisquer natureza, concordar com as obrigações ali mencionadas, para comprar, como para venda, constituindo advogado com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, trabalhar na defesa dos interesses da firma outorgante, no que necessário for. *O Presente Instrumento é outorgado por prazo indeterminado.* (Lavrada Sob Minuta, sendo responsabilidade das partes quanto a veracidade das informações constantes no presente ato). Assim o disser(am) e dou fé. Pediu(ram)-me que lhe(s)



lavrasse este instrumento, o qual lhe(s) sendo lida em voz alta e clara, acha(m)-na conforme e foi aceita em tudo por aquele(s) que outorga(m) e assina(m), comigo, Tabelião do 2º Ofício. Dispensadas as testemunhas instrumentárias em conformidade do PROV. nº 01/87, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado: EMLS. R\$ 76,70. Documento apresentados digitalizados junto ao protocolo nº 57611. Lavrada pela auxiliar de Cartório, Cassiany Alves de Oliveira. (A) DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP representada por seu Sócio: VLADimir DOMINGOS CARBONERA. Nada mais trasladada nesta mesma data supra, EU, TABELIÃO, conferi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.

Vladimir D. Carbonera
DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. -
EPP

Sócio: VLADimir DOMINGOS CARBONERA

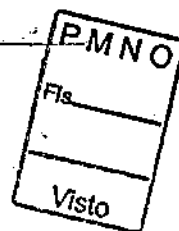


2º Serviço Notarial
Tabelião do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 176
Código do Ato: 19
Selo de Controle Digital
ATL 78412 R\$. 76,70
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Rosângela Assunção Pedra
Em Teste da verdade.

Rosângela Assunção Pedra
Escrevente Autorizada

EM BRANCO



Apresentação Certificado NBR 13962

olmir ioris e cia ltda ioris <olmieletro@gmail.com>

Qua, 03/06/2020 15:50

Para: licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>; departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br>

📎 4 anexos (9 MB)

Apresentação de Certificado Norma.pdf; Certificado de Conformidade com a Norma ABNT NBR 13962 - IDEA - Val. 24.08.22.pdf; Cavaletti S_A Cadeiras Profissionais Institucional - Certificações.pdf; cavaletti catalogo stilo.pdf;

Boa tarde

Sra. Eliete Silva

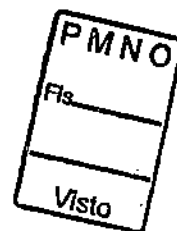
Segue anexo o Certificado das Cadeiras Conforme a Norma ABNT 13962, juntamente com folder e o Site da Cavaletti falando das certificações.

Link: <http://www.cavaletti.com.br/empresa/detalhes/certificacoes/>

Att.

Holmes Henrique Ioris

(66) 3566-1240





OLMI COMERCIO E INFORMATICA
BRCA DE FÁTIMA GENTIL
CNPJ - 36.656.877/0001-82 INCR EST. - 13.808.314-2
AV. MATO GROSSO 92N FONES - 66-3566-1339 - 3566-1240
Email: dimiteiro@gmail.com JUINA-MT Cep 78.320-000

Certificado com a Norma ABNT 13962

A Prefeitura Municipal de Nova Olimpia - MT

Sra. Eliete Silva
Pregoeira Oficial

Assunto: Referente a Apresentação do Certificado

Prezada Senhora,
A empresa BRCA DE FÁTIMA GENTIL, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, sediada na Avenida Mato Grosso, Nº 92N - Salta 01 - Bairro Módulo 02 - Juína-MT - CEP 78.320-000.

Referente ao Item 01 do Edital, solicitava APRESENTAR FOLDERS PARA TODOS OS ITENS e tinha a descrição "CADEIRA GIRATORIA - TIPO SECRETARIA NEWPU, ENCOSTO 360 X 445MM, REVESTIMENTO EM POLIESTER, ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO RESINADO 13 MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 465 MM, ALTURA 465-570 MM, ESPUMA INJETADA AUTOMATICA EM POLIURETANO ELIXVEL, DENSIDADE CONTROLADA DE 45 A 55 KG/M³ MIDE ESPESSURA, APOIO DE BRACO EM POLIURETANO NA CORRETA 50,50 MM, LARGURA 635 MM MIDE ESPESSURA, FINIDA, COM 7 POSICOES DE REGULAGEM EMFOUAMADA, SUPORTE DO ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA AUTOMATICA ATRAVES DE CATHACA COM 12 POSICOES, BASE GIRATORIA DESMONTAVEL COM ARANHA DE 5 HASTES FABRICADA COM TUBOS DE ACO RETANGULAR 20X30 MM E 1,50 MM DE ESPESSURA DE PAROTE, COMPONENTES METALICOS FINIDOS, TRATAMENTO DE SUPERFICIE ANTIREFLEXOSO, ALTURA TOTAL DA CADEIRA: 850-1045 MM, PROFUNDIDADE TOTAL DA CADEIRA: 690 - 760 MM, LARGURA TOTAL DA 690 MM, CERTIFICADO COM A NORMA ABNT 13962:2006, EMITIDO POR LABORATORIO INMETRO".

Diante do Solicitado no Edital, apresentamos o Folder da Cadeira, que no mesmo contem nela a certificação solicitada, como pode verificar novamente no Folder em Anexo, ou seja, atendemos o Solicitado no Edital.
Mes 1 dia antes do Pregão, foi feito um pedido de esclarecimento somente para esclarecer a competitividade do certame, pois, com isso restringe a participação de mais de 1 empresa com mesma marca, mesmo as duas atendendo ao Edital. As indústrias somente passm toda a certificação para 1 empresa, a que faz o registro do Pregão, ou seja, com isso fomos prejudicados, e nem podemos entrar com impugnação pois já não tinha mais prazo no Edital.

Segue anexo o Certificado com a Norma ABNT 13962, para comprovar que nossa cadeira é certificada, mas como já foi explicado, a Cavaletti mapda somente para uma empresa e neste caso foi mapeado somente para a VALMAQ. O Nosso Certificado está para o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Pregão 27/2020 que ocorreu no dia 22/05/2020, mas mesmo assim não deixa de comprovar que tem o Certificado com a Norma ABNT 13962 somente por não estar direcionado para nossa empresa.

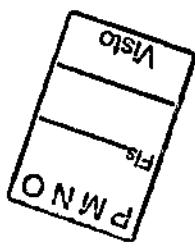
Pedimos e Esperamos Deferimento

BRCA DE FÁTIMA GENTIL
Assinado de forma digital
por BRCA DE FÁTIMA GENTIL
GENTIL-0098765
Data: 2020.06.03 15:40:50 -0400

BRCA DE Fátima Gentil
CPF: 009.876.531-05
RG: 14107406 SSP/MT
CNPJ: 36.656.877/0001-82
Proprietária

36.656.877/0001-82
BRCA DE FÁTIMA GENTIL
AV. MATO GROSSO, 92 N - LOTE 07 C
MÓDULO 01 - CEP 78.320-000

Juina-MT, 03 de Junho de 2020



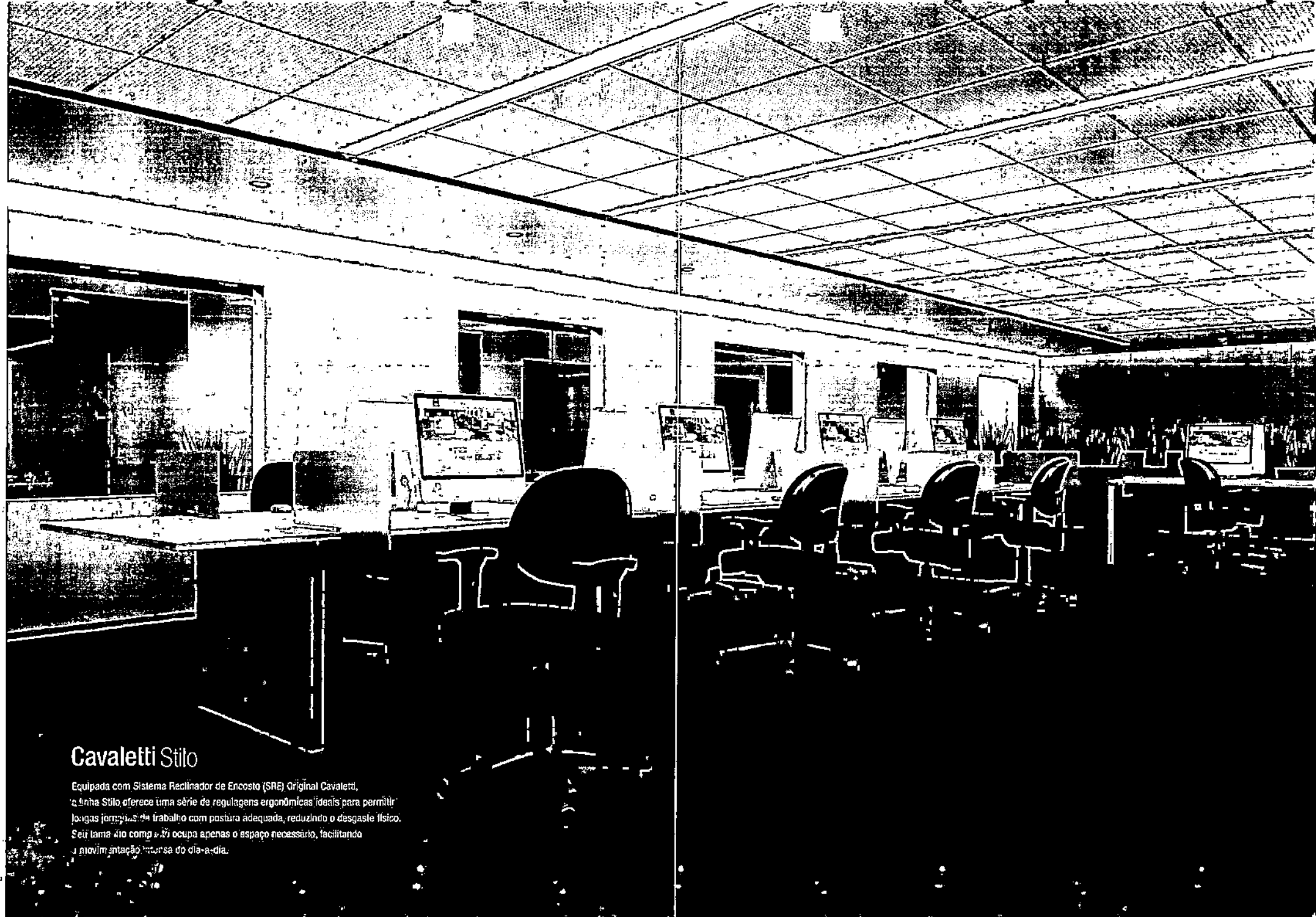
Cavaletti

CADEIRAS PROFissionais

®
SUA IDEIA É NOSSA REALIDADE



Cavaletti Silo



Cavaletti Stilo

Equipada com Sistema Reclinador de Encosto (SRE) Original Cavaletti, a linha Stilo oferece uma série de regulações ergonômicas ideais para permitir longas jornadas de trabalho com postura adequada, reduzindo o desgaste físico. Seu braço articulado ocupa apenas o espaço necessário, facilitando a movimentação livre do dia-a-dia.



Certificado de Conformidade

Nº CMC-0061

CAVALETTI S.A CADEIRAS PROFISSIONAIS

CNPJ: 88.709.621/0001-90

Rua Dr. Hiran Sampaio, 550 Bairro: Distrito Industrial

Erechim / RS CEP: 95270-000

O SENAI-RS CERTIFICAÇÃO concede à empresa acima identificada, no endereço citado, autorização para o uso do selo de identificação da conformidade para o(s) produto(s) identificado(s) neste documento.

A Autorização para o uso do selo de identificação da Conformidade foi concedida com base nos critérios estabelecidos:

Pelo SENAI RS CERTIFICAÇÃO

Procedimento SENAI-UO448-PR-15

Sistema de Certificação: Modelo 5 – Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica e/ou no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade.

Pelas NORMAS ESPECÍFICAS:

ABNT NBR 13962:2018 (Móveis para escritório - Cadeiras)

"A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do SENAI-RS CERTIFICAÇÃO previstas no Procedimento SENAI-UO448-PR-15 - Requisitos de Avaliação da Conformidade de Móveis."

ATENÇÃO!

SENAI RS CERTIFICAÇÃO - SENAI-UO448-PR-15 - AVALIAÇÃO

Certificado de Conformidade válido somente acompanhando das páginas de 1 a 4.

Exatidão: 24/08/2022

Validade: 24/08/2022

ESTE CERTIFICADO É PARA USO EXCLUSIVO EM:

FINALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO

ÓRGÃO: TJMT

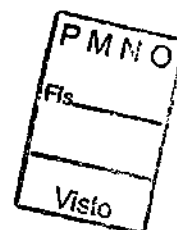
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2020 - PROCESSO Nº: 52/2020

POR SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ: 36.656.877/0001-82 - MUNICÍPIO DE JUINA/MT

É VETADA A UTILIZAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DA CVALETTI S/A CADEIRAS PROFISSIONAIS





Certificado de Conformidade

Nº CMC-0061

Informações Gerais do Processo

Família/Linha de Cadeiras Cavaletti-Idea
Processo: PCMC-005/18
Data de concessão do certificado de conformidade: 24/08/2018
Data de validade do certificado de conformidade: 24/08/2022

Auditorias

Etapa de Certificação: Auditoria 026/18 realizada em 15 e 16/08/2018
Etapa de 1ª Manutenção: Auditoria 053/19 realizada em 09 e 10/12/2019
Etapa de 2ª Manutenção: Finalizar etapa até 24/08/2020
Etapa de 3ª Manutenção: Finalizar etapa até 24/08/2021

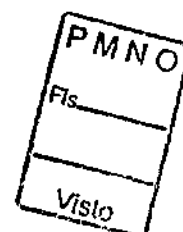
Relatórios de Ensaios

Etapa de Certificação:
LAPEMAC – Laboratório Pedro Mateus Cavaletti
Laboratório de Ensaios de Cadeiras e Componentes
Relatório: RE-016-2018 emitido em 25/04/2018
Etapa de Adequação da Norma ABNT NBR 13962:2018
LAPEMAC – Laboratório Pedro Mateus Cavaletti
Laboratório de Ensaios de Cadeiras e Componentes
Relatório: RE-020-2019 emitido em 04/04/2019
Relatório: RE-025-2019 emitido em 16/04/2019
Etapa de 1ª Manutenção: Não aplicável.
Etapa de 2ª Manutenção: Finalizar etapa até 24/08/2020
Etapa de 3ª Manutenção: Não aplicável.

Atestados de Manutenção

Etapa de 1ª Manutenção: Concluída em 20/12/2019
Etapa de 2ª Manutenção: Finalizar etapa até 24/08/2020
Etapa de 3ª Manutenção: Finalizar etapa até 24/08/2021

SENAI RS CERTIFICAÇÃO - SENAI UD448-P3-1-01-0001		Página 2 de 4
ATENÇÃO!		
Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 4.		
Este certificado é para uso exclusivo em:		Validade: 24/08/2022
FINALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO		
ÓRGÃO: TJMT		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2020 - PROCESSO Nº: 52/2020		
POR SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:		
ERICA DE FATIMA GENTIL		
CNPJ: 38.656.877/0001-82 - MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT		
É VETADA A UTILIZAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DA CAVALETTI S/A CADEIRAS PROFISSIONAIS		





N° CMC-0061



ATENÇÃO!

பெரியது உடையது

ATENÇÃO!
Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 4.

FOIA b(7)(C); b(7)(D); b(7)(E)

validade: 24/08/2022.

ESTÉ CERTIFICADO É PARA USO EXCLUSIVO EM:

FINALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO

ÓRGÃO: TJMT

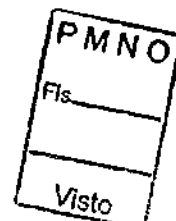
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2020 - PROCESSO Nº: 52/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 27/2020 - PROCESSO Nº: 02/2020

ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ: 36.656.877/0001-82 - MUNICÍPIO DE JUÍNAMT

É VETADA A UTILIZAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DA CAVALETTI S/A CADEIRAS PROFISSIONAIS





Certificado de Conformidade

Nº CMC-0061

Identificação do Produto Certificado	
Produto	Poltronas - Linha IDEIA
Marca	Cavaletti
Modelo / Descrição Técnica	
Cadeira Giratória Média 40102 Soft SRE MC ID Nylon 50 Nylon/PU	
Cadeira Giratória Média 40102 Soft SRE MC ID Nylon 65 Nylon/PU	
Cadeira Giratória Média 40102 Soft SRE MC Alumínio 50 Nylon/PU	
Cadeira Giratória Média 40102 Soft SRE MC Alumínio 65 Nylon/PU	
Cadeira Giratória Média 40102 Soft SRE MC Nylon 50 Nylon/PU	
Cadeira Giratória Média 40102 Soft SRE MC Nylon 65 Nylon/PU	
Cadeira Giratória Média 40102 Soft SRE MC 3D Alumínio 50 Nylon/PU	
Cadeira Giratória Média 40102 Soft SRE MC 3D Alumínio 65 Nylon/PU	
Cadeira Giratória Média 40102 Soft SRE MC 3D Nylon 50 Nylon/PU	
Cadeira Giratória Média 40102 Soft SRE MC 3D Nylon 65 Nylon/PU	
Cadeira Fixa Aproximação 40106 SI Soft	

*Código de Barras Inexistente

Histórico de Revisões:

Revisão	Data	Alteração
00	24/08/2018	
01	25/02/2019	Alteração de Nomenclatura de Produto Certificado Extensão da Certificação
02	06/05/2019	Alteração de Nomenclatura de Produto Certificado Atualização da Norma Específica De: ABNT NBR 13962:2005 (Móveis para escritório - Cadeiras) Para: ABNT NBR 13962:2018 (Móveis para escritório - Cadeiras). Inclusão de relatórios de ensaios.
03	20/12/2019	Conclusão da etapa de 1ª Manutenção

Igor Andre Krakheche
Coordenador

SENAI-RS CERTIFICAÇÃO - OCP 0070

CNPJ: 03.775.069/0051-44

Travessão Solferino, 501 Bairro Cruzeiro Caxias do Sul/RS CEP: 95070-420

88709621/0001-901

CAVALETTI S/A CADEIRAS
PROFISSIONAIS

SENAI-RS CERTIFICAÇÃO - SENAI-UG448-PR-1 - (C) 2018
Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 4.

ATENÇÃO!

Validade: 24/09/2020
Rua Dr. Hiram Sampaio, 550-Distr. Ind.
CEP 99700-000
ERECHIM-RS

ESTÉ CERTIFICADO E PARA USO EXCLUSIVO EM:
FINALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO: TJMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2020 - PROCESSO Nº: 52/2020
POR SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:
ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ: 36.656.877/0001-82 - MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT
É VETADA A UTILIZAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DA CVALETTI S/A CADEIRAS PROFISSIONAIS

PMNO
Fis.
Visto

CARACTERÍSTICAS



REVESTIMENTOS
Diferentes opções de revestimento:
Poliéster, Vitril, Couro Ecológico
e Space.



MECANISMOS
Sistema de Inclinação do Encosto
(SRI) e regulagem automática
de altura. Opção de Regulagem
de Altura também por manípulo
(L2043).



ASSENTO
Assento em espuma
regulada com Regulagem
de Altura e Gás.



BRAÇOS
Modelos giratórios com Braços
Reguláveis SL, SL New PU ou 2D
Gás com opção de Regulagem
Lateral ou 3D. Braços Fixos nas
opções Americano, Cora ou Style.



BASES
Base em Aço com
Rodízios em Nylon



ESTRUTURAS
Estrutura Bta nas opções Arco
(A), Pálido (P) ou Balança (B).
Acabamento com pintura
Prata ou Preto Ultra Semi-Brilho.

CONFIGURAÇÕES



L2043
Regulagem
de Altura
do Encosto



8203 SRI
Executiva Giratória
Sistema Reclinador de Encosto
Braço SL New PU



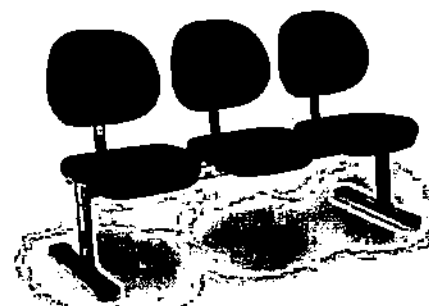
8203
Executiva Giratória
Flange
Braço SL New PU
Suporte de Encosto L2043



8207 S
Executiva Aproximação
Estrutura S

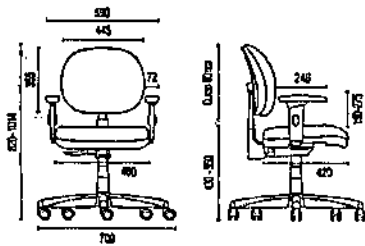


8223
Executiva Cabra
Suporte do Encosto L2043

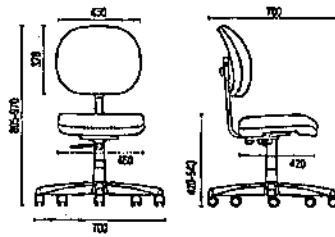


8210
Executiva Longarina

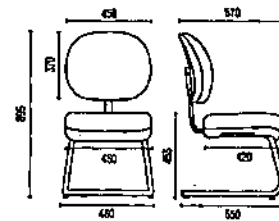
DESENHOS TÉCNICOS



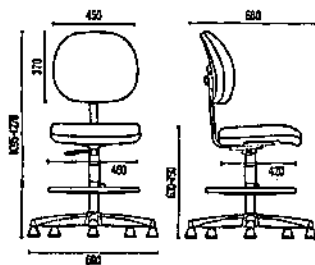
8203 SPE Executiva Giratória



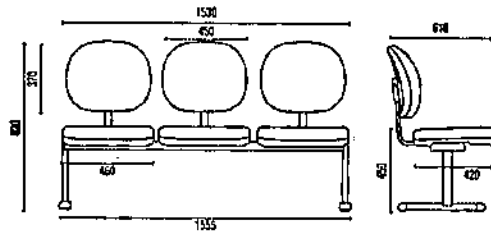
8203 Executiva Giratória



8207 S Executiva Aproximação



8223 Executiva Cabe



8210 Executiva Longarina



Cavaletti - Fábrica e Showroom
Rua Dr. Hiram Sampaio, 550
Erechim/RS Brasil 99.700-000
Fone/Fax: (54) 3520.4100
atendimento@cavaletti.com.br
www.cavaletti.com.br



Certificações



A Caelos, por meio da certificação ASET 4891 P2 2011, formalizando todos os termos e parâmetros do seu compromisso com a qualidade dos seus produtos e serviços. Formou a primeira unidade de registro e comunicação de certificação ASET 4891 P2 2011 e FORTES 48901, com medidas visando a melhoria do processo. Strömberg Gestão Integrada.



ISO 9001 é uma norma que permite às organizações verificar a conformidade de suas práticas com a realidade e monitorá-las com o objetivo de melhorar a qualidade dos produtos e/ou dos serviços, assegurando a satisfação do grupo-alvo.

REF ID: A67827



F50 (F6A) permite a unidade de funcionamento desarmada e pratica poltrona e mesas embutidas nos laterais do assento. A estrutura leve da tábua superior é amovível, permitindo com o movimento de abertura e fechamento do porta-objetos, a passagem de F50 (F6A) para F50 (F6B).

VERCI N°10 LEADER



REF: 1001 e-4 do Salto e Segurança Ocupacional dos trabalhadores. É uma exposição de caráter educacional com o objetivo de promover a prevenção de acidentes de trabalho ocupacional e segurança.

מ. י. ג. ב. א.



A partir de 1979, a empresa, ao longo, um programa de desenvolvimento pelo qual, com a finalidade de identificar indicadores de sustentabilidade no campo ambiental, com participação de todos os níveis de administração e produção e regular de reuniões, proporcionar práticas sustentáveis, a sustentabilidade ambiental e socialmente.

TELEPHONE



Assim, a tabela também a seguir, do item 17.1 do Regulamento de Exercício do Trabalho que trata da organização da atividade de cada um dos postos de trabalho, incluindo no conteúdo e letra das atividades.

11264-401



Alguns produtos atendem às exigências do sistema ABNT NBR 13262 - as Associações Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT) tem interesse em trabalhar para garantir a compatibilidade técnica e desenvolver para os seus membros condições em termos de segurança e durabilidade.

11-11-11



A análise permite a replicação física, porém simultânea, em uma única rede de dados, de todos os PCs, PSCs, PDSs, que possam se interconectar de maneira simples desde que não haja sua conexão de rede com o computador final. Deste modo o usuário poderá fazer com o seu sistema qualquer coisa com o PSC.

- O FSE é uma organização internacional independente, composta por representantes das várias entidades económicas e sociais que subscrevem os princípios e valores do movimento florestal e ambiental.

540552

**SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA**[illegible]

EXCERPT SYSTEMA DE GESTIUNI INTEGRATE

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE CLIENTES e PARTES INTERESSADAS

Com o objetivo de desenvolver uma estratégia e segundo outras ações, o GEFETI tem como compromisso, através de suas equipes, criar e manter, no âmbito das atividades, um espaço para o desenvolvimento de projetos de identificação, criação e manutenção de uma rede de comunicação entre os produtores e a sociedade civil, visando garantir a sustentabilidade dos projetos em andamento. Atualmente, a GEFETI, em 11 de Setembro de 1994, que dispõe sobre a Proteção do Consumidor e da Defesa do Produtor e a 4.933 de 20 dezembro de 1995, Avulso sobre os conteúdos e sobre os direitos do consumidor, referentes às atividades das instituições, responder ao GEFETI por um estudo de caso, qualquer referência que tenha sido, não poderá ser utilizado por outros indivíduos.

COMPROMISSO DA CERTIFICAÇÃO CEFLOM

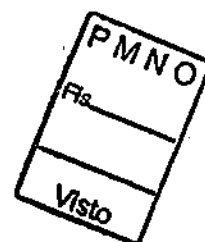
A Alta Direção da Comissão Nacional de Protecção dos Dados, após o apoio e o acompanhamento da Agência, a nível de aplicação da legislação da Comissão de Protecção de Dados (CPD), conforme a norma IREB de 2012, de 20 de Junho de 2012, CE/2012/01 da Comissão, a Alta Direcção pretendeu a partir de 2013, apoiar a Agência Nacional de Protecção dos Dados, no âmbito da implementação da Lei n.º 17/2012, de 22 de Maio, que estabelece a estrutura e as competências da Comissão Nacional de Protecção dos Dados (CPD), a qual tem a responsabilidade de garantir a protecção dos dados pessoais e a privacidade dos cidadãos, no âmbito da Comissão de Protecção de Dados (CPD), a partir de 2013.

As principais mudanças ocorreram nos seguintes itens: normas ABNT (1984) e na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que normatiza as práticas para escritores, caracterizando o texto e determinando para ele criar um melhor contexto em termos de economia e de coerência.

LABORATÓRIO PEDRO MATIUS CAVALITTI - LAPMARC



MEMORANDUM

^a Solvent: CH₂Cl₂; R = H; R' = EtOCH₂.[illegible]

contrarazao de recurso

Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Qui, 04/06/2020 07:37

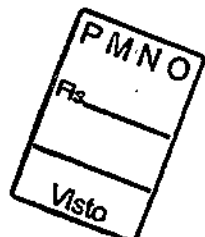
Para: olmir ioris e cia ltda ioris <olmieletro@gmail.com>; Luiz Mendes "Lf Comércio De Móveis" <compraslf@rmmicro.com.br>;
licitacao01@rmmicro.com.br <licitacao01@rmmicro.com.br>

2 anexos (3 MB)

Procuração Pública.pdf; Recurso PP026-2020 NOVA OLIMPIA-MT assinado.pdf;

bom dia, prezados, segue anexo documento de recurso apresentado pela empresa DISMEQ para que seja apresentadas as contrarrazões do mesmo para avaliação e andamento do certame no prazo de três dias úteis.

att. elite silva





VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELLI
CNPJ: 10.412.270/0001-63 INSC ESTADUAL 73.362.635-0
Fone: (65) 3326-4500 - E-mail: valmaq_moveisescritorio@hotmail.com
AVENIDA TANCREDO A. NEVES 276S CENTRO, TANGARA DA SERRA - MT
VALMAQ SEU ESCRITORIO TEM QUE TER

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO 063/PMNO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2020
A PREGOEIRA OFICIAL DEVIDAMENTE INSTITUÍDA
EMPRESA RECORRENTE: VALMAQ MOVEIS ESCRITORIO EIRELLI
CONTRARRAZÕES: O NÃO CUMPRIMENTO EM 100% DE CONFORMIDADE DO EDITAL

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0026/2020, cujo objeto resume-se ao Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário, com objetivo de aparelhar a Prefeitura Municipal de Nova Olimpia com móveis de qualidade para a utilização no desenvolvimento das atividades da Instituição bem como eventuais substituições de móveis que apresentarem defeitos ou desgastes em virtude do tempo de utilização. A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência e registrada em ata para que pudesse explicar e demonstrar sua manifestação, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações após receber documentação deste setor de Licitação.

II - DAS RAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA

A empresa Recorrente alegou no dia da Licitação referente ao que se pede no Edital qto a certificação de produtos da INDUSTRIA CAVALETTI, que a mesma não da certificação de seus produtos para duas empresas em uma mesma LICITAÇÃO, e que para tanto em licitações a empresa Cavaletti segue uma regra Comercial que é de ter um Único Licitante protocolado e aprovado para cada Licitação. Outras empresas também usam desta regra comercial.

Para tanto peço ao setor de Licitação em suas atribuições que a empresa OUM COMERCIO E INFORMATICA ERICA DE FATIMA GENTIL, não mereça prosperar o resultado deste Edital nos itens da marca Cavaletti que foi declarada vencedora. E que para tanto em virtude de sua inconformidade usou do fato da empresa Valmaq Moveis para Escritorio EIRELLI ter os protocolos para adinda participação e sabendo que seus produtos tem as certificações pedidas no edital e que também mesmo sabendo que não teria esta certificação indagou, atestou e depois de muito se falar que a Empresa Cavaletti lhe daria esta certificação. Ocasinando muito atrito e conversas paralelas no certame, mesmo a Empresa Dismeq por seu representante legal afirmando que tentou pedir a certificação a Cavaletti e que foi negada a empresa ERICA DE FATIMA GENTIL continuou afirmando que posteriormente apresentaria tal certificação. Mesmo sabendo-se que a Pregoeira afirmou que caso não a consiga o mesmo seria penalizado para não participar de licitações por um tempo. Tendo em vista sua relutância na participação destes itens a Pregoeira decidiu pela participação de outras empresas mesmo sem certificação, que a meu ver deveriam ser impugnadas naquele mesmo momento se não apresentaram propostas dentro do que pede no item 5.2 deste edital de que as propostas deverão atender 100% das especificações do termo de referência independente de Marca e modelo apresentados. Em meu entendimento as Licitantes que participarem da Licitação deveriam ficar atentas a sua apresentação de catálogos e prospectos com foto e desenho e medidas de forma clara e detalhada.

Quanto ao item 4 este não deveria Prosperar em favor da Empresa Dismeq pois o mesmo não atende em 100% das especificações quanto as suas dimensões tamanhos e regulagens, são menores aos pedidos no Edital e mesmo que se faça o pedido de que chega a 5% das especificações pedidas no edital não cumpre este subitem, qto aos braços se pede esta especificação no edital (BRACOS 4D POLIURETANO, ALTURA POR GATILHO LATERAL, GIRO HORIZONTAL) e esta cadeira AGILE não atende o braço é de PU somente com gatilho de altura, fiz esta indagação a comissão de Licitação porém o Licitante Representante da empresa Dismeq sobre o pretexto da certificação defendeu seu produto e afirmou que a indústria Friskar entrega nestas dimensões ou seja nas dimensões pedidas no Edital, sendo assim foi aceito pela comissão de Licitação este item 4 mais tomo respeitosamente a indagar não se trata de produto similar basta fazer a comparação de um e outro são produtos muito diferentes.

Exemplo:



Seguie Folders utilizados pelos Representantes na Utilização com medidas das fabricas para eludar este fato.

CADRA AGILE FRISQAR

Características Agilidade
Grav. Aditiva. São sempre feitas copias e gravadas com
propriedade e eficiência.

Características
Cabeça
Alta e ampla
de modo a permitir
qualidade para
qualquer trabalho.
pode ser usada.



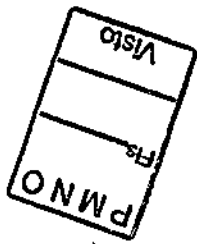
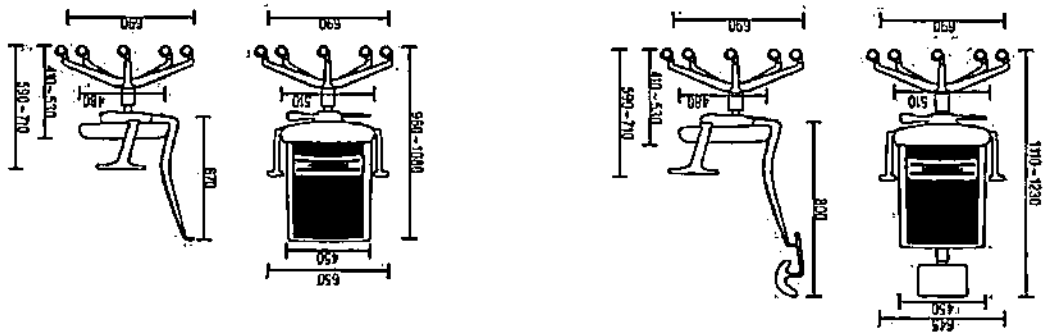
Além de ser
a cabeça com
qualidade para
qualquer trabalho
pode ser usada
para qualquer
trabalho de
qualidade e
qualidade para
qualquer trabalho.



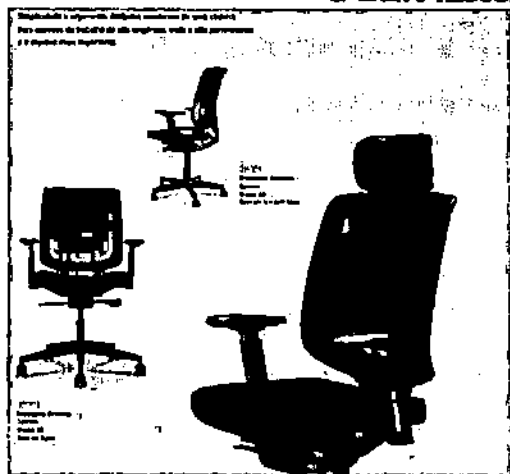
Além de ser
a cabeça com
qualidade para
qualquer trabalho
pode ser usada
para qualquer
trabalho de
qualidade e
qualidade para
qualquer trabalho.



Dimensões



CADEIRA 28001 - CAVALETTI



CARACTERÍSTICAS



ADJUSTAR
Opcional: Regulagem de altura
e de inclinação do encosto
e de rotação da base.



RECORRETE
Reclinável: Regulagem de altura
e de inclinação do encosto
e de rotação da base.

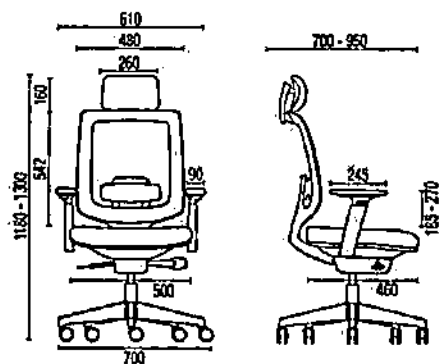


OPCION
Regulagem de altura
e de inclinação do encosto
e de rotação da base.

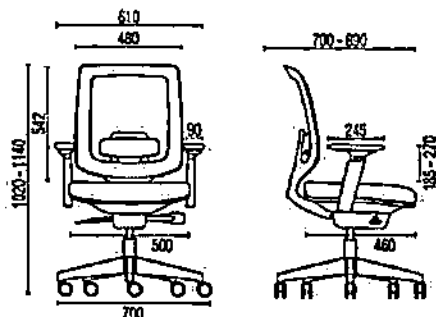


OPCION
Regulagem de altura
e de inclinação do encosto
e de rotação da base.

DESENHOS TÉCNICOS



28001 AC Presidente Giratória com Apoio de Cabeça



28001 Presidente Giratória

Valmir Leonardo

VALMIR LEONARDO
Proprietário administrador

10.412.270/0001-63

INSC. EST. 13.362.635-0

VALMAQ MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA EIRELI

Av. Tancredo de A. Neves, 276-S

Centro

Cep 78.300-000 Tangará da Serra - MT





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



RESPOSTA AO RECURSO

REFERENTE: PREGAO PRESENCIAL SRP nº. 026/2020/PMNO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT

1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

1.1 Foi Recebido, via e-mail, no dia 04 de junho de 2020 às 21h03min, no departamento de licitações e contratos documentação de recurso interposto pelo representante da empresa VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI inscrita no CNPJ: sob o n.º 10.412.270/0001-63 Contra decisão de aceitação da proposta da empresa ERICA DE FATIMA GENTIL inscrita no CNPJ: sob o n.º 36.656.877/0001-82 no certame supracitado.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

2.1 como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de recurso conforme a seguir:

12.3 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso; nos memoriais mencionados, a atos não





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



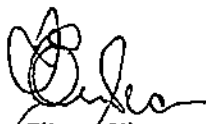
impugnados na sessão; (redação extraída do edital de licitação)

Observa-se que o dia útil subsequente ao dia da sessão que ocorreu no dia 29/06/2020 seria no dia 01/06/2020, contados os três dias uteis como já citado o prazo de recurso, se encerra no dia 03/04/2020 e não no dia 04/06/2020 data em que foi recebido o documento de recurso da empresa.

Vistas as disposições, constatasse que o referido recurso foi recebido **INTEMPESTIVAMENTE**. Pois em simples contagem de prazos, observa-se não cabendo a este análise dos argumentos apresentados pela recorrente.

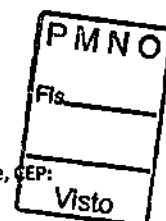
Quando o prazo se expira para a interposição de recurso ocorre o impedimento, no sentido de não se tomar conhecimento do pedido, assim como a extinção do direito pela intempestividade, deixando de ter o direito de ver examinada a matéria.

Nova Olímpia-MT 05 de junho de 2020


Eliete Silva

Pregoeira Oficial do município de Nova Olímpia/MT

Port. 072/2020



RESPOSTA SOBRE APRESENTACAO DE RECURSO

licitacao01@rmmicro.com.br <licitacao01@rmmicro.com.br>

Ter, 09/06/2020 08:22

Para: licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

8 anexos (24 MB)

13962 PREMIUM 2018.pdf; Brizza Presidente 27-01-2021.pdf; Cotrarracao.pdf; NBR 13962 2018 LINHA BRIZZA.pdf; Certificado CNH Fagner.pdf; CNH Fagner.pdf; Certificado Procuração Fagner.pdf; Procuração Fagner.pdf;

Bom dia

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,

Prefeito Do Município De Nova Olímpia – Estado De Mato Grosso

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ELIETE SILVA

Pregoeira Oficial Do Município.

Segue em anexo a nossa resposta referente ao recurso apresentado, segue também certificado das normas enviados pelo fabricante Plaxmetal.

Atenciosamente aguardamos a resposta.

FAGNER DE ALMEIDA RAMOS

LICITADOR

65 3634-0804 | 9 99275-5375

licitacao01@rmmicro.com.br

skype: faggnner



Rua Duzentos, 94 - Quadra 03 - Lote 01 - Jd. Imperial - 78.075-648 - Cuiabá-MT, 1



COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
65 3634 0804

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,
Prefeito Do Município De Nova Olímpia – Estado De Mato Grosso
ILUSTRÍSSIMA SENHORA ELIETE SILVA
Pregoeira Oficial Do Município.

REF.: PREGÃO Nº 026/2020

Senhor Pregoeiro,

A LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ: 22.328.534/0001-84, através de seu representante legal, Sr. Fagner de Almeida Ramos, portador do RG: 1186055-3 SSP/MT e do CPF: 695.609.271-91 com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a empresa A LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - ME.

DOS FATOS:

1. A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a RECORRENTE, apresentou um recurso, onde alega a mesma erros na Administração Pública sobre a análise e julgamento das propostas dos concorrentes.

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA – ME
Rua: Duzentos nº 94, Jardim Imperial, Cuiabá/MT – Cep: 78.075-648
(65) 3634-0804 / (65) 3057-0332 / (65) 99275-5375
CNPJ: 22.328.534/0001-84 / Insc. Estadual: 13.576.828-4
E-mail: licitacao01@rmmicro.com.br



COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
05 3634 0804

DA JUSTIFICATIVA :

I – Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.
2. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

3. A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

“ Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

4. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA – ME

Rua: Duzentos nº 94, Jardim Imperial, Cuiabá/MT – Cep: 78.075-648

(65) 3634-0804 / (65) 3057-0332 / (65) 99275-5375

CNPJ: 22.328.534/0001-84 / Insc. Estadual: 13.576.828-4

E-mail: licitacao01@lmmicro.com.br



COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

05 3634 0804

5. A recorrente alega que conforme eles solicitaram pedidos de esclarecimento (**outro empresa do mesmo grupo conforme consta em recurso**) deveria ser apresentado em licitação, no envelope de proposta de preço a Norma ABNT NBR 13962:2006, emitido pelo Laboratório do INMETRO.

6. No entanto a nossa empresa apresentou **Folder ou Portifolio** do próprio **Fabricante Plaxmetal** aonde todos os presentes assinaram estes documentos e analisaram que o produto possui esta norma sitio: (<http://www.plaxmetal.com.br/>).

7. Verifica se um excesso de formalismo da recorrente aonde se a mesma tem duvidas a respeito de que se o fabricante possui ou não bastaria acessar o site no momento do certame ou ate mesmo olhar, analisar com mais precisão o folder aonde nitidamente consta que a mesma tem esta Norma, isto é a mesma possui duvidas ou não desta documentação.

8. O setor de licitações concluiu que o documento apresentado em licitação era bem claro sobre o fabricante ter ou não ter estas normas e que para esclarecimento de todos poderia ser apresentado a Norma emitida pelo fabricante em fase posterior a de proposta de preço.

9. Sendo assim e anexo a esta contrarrazão estamos enviando em anexo o documento comprovatório para conhecimento de todos que fazem parte do processo.

DA SOLICITAÇÃO :

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da homologação do Pregão Presencial nº 026/2020 precisa ser finalizado, conforme demonstrado nestas contra-razões.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.
3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - ME

Rua: Duzentos nº 94, Jardim Imperial, Cuiabá/MT - Cep: 78.075-648

(65) 3634-0804 / (65) 3057-0332 / (65) 99275-5375

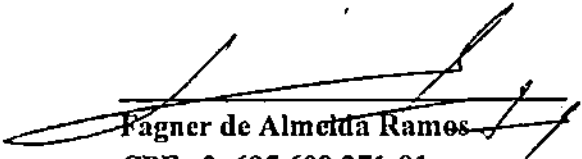
CNPJ: 22.328.534/0001-84 / Insc. Estadual: 13.576.828-4

E-mail: licitacao01@rmmico.com.br



COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
05 3634 0804

Cuiabá, 08 de junho de 2020.


Fagner de Almeida Ramos

CPF nº: 695.609.271-91

RG: 1186055-3 SSP/MT

Representante Legal – Procuração

CNPJ: 22.328.534/0001-84

[CNPJ: 22 328 534/0001-84]

INSC. EST.: 13.576.828-4

L.F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Rua Duzentos, Nº. 94

Bairro: Jardim Imperial

CEP. 78.075-648

[CUIABÁ

MT.]

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA – ME

Rua: Duzentos nº 94, Jardim Imperial, Cuiabá/MT – Cep: 78.075-648

(65) 3634-0804 / (65) 3057-0332 / (65) 99275-5375

CNPJ: 22.328.534/0001-84 / Insc. Estadual: 13.576.828-4

E-mail: licijacao01@rmmicro.com.br



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 004.2016.MOB.05/2020



A Exata Certificadora, Organismo de Certificação de Produtos acreditado pela CGCRE, atesta que a empresa abaixo, atende ao prescrito no Procedimento de Certificação PRO 020 – Certificação de Mobiliário e Norma NBR 13962:2018 Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaios, pelo modelo de certificação 5, para os produtos listados a seguir:

Razão Social do Solicitante / Fabricante
PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

Nome fantasia do Solicitante / Fabricante
PLAXMETAL

Endereço do Solicitante / Fabricante
Rod. BR 153, 845, km 42, Bairro Industrial Davide Zorzi –
Erechim/RS

CNPJ do Solicitante / Fabricante
91.404.251/0001-97

Família	Marca/Modelo	Descrição	Relatórios de Ensaios
PREMIUM	Marca Plaxmetal Diretor 13	Cadeira de diálogo fixa 4 pés com espaldar médio.	Laboratório Fação Bauer (CRL 1309) MOV/L-043.299/19 de 09/12/19 MOV/L-043.300/19 de 09/12/19 MOV/L-046.329/20 de 05/03/20
	Marca Plaxmetal Diretor 4 pés	Cadeira de diálogo 4 pés com espaldar médio.	
	Marca Plaxmetal Executiva 2	Cadeira de diálogo fixa 4 pés "S" espaldar baixo.	
	Marca Plaxmetal Executiva 4 pés	Cadeira de diálogo 4 pés espaldar baixo.	

Emissão: 09/03/2020

Validade: 09/03/2024

A VALIDADE DESTES CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ESTÁ ATRELADA À REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA EXATA PREVISTAS NO PROCEDIMENTO EXATA PRO 020. PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ATUALIZADA DE REGULARIDADE DESTES CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DEVE SER CONSULTADO O BANCO DE DADOS DA EXATA CERTIFICADORA.

Exata Certificadora Ltda. Av. Rio Branco, 181/1508 - 20040-007 - Centro - Rio de Janeiro
CNPJ: 17.173.017/0001-43



**CERTIFICADO DE CONFORMIDADE****Nº 004.2016.MOB.05/2020**

Família	Marca/Modelo	Descrição	Relatórios de Ensaios
PREMIUM	Marca Plaxmetal Cadeira Calva	Cadeira operacional alta com espaldar baixo, sem apoia braços.	Laboratório Falcão Bastos (CRL 1307) MOV/L-043.999/19 de 09/12/19 MOV/L-043.900/19 de 09/12/19 MOV/L-046.326/20 de 05/03/20
	Marca Plaxmetal Cadeira Executiva Backlit Plus	Cadeira giratória operacional com espaldar baixo, sem apoia braços.	
	Marca Plaxmetal Diretor	Cadeira giratória operacional e de diálogo com espaldar médio, sem apoia braços.	
	Marca Plaxmetal Presidente	Cadeira giratória operacional e de diálogo com espaldar alto, sem apoia braços.	
	Marca Plaxmetal Executiva	Cadeira giratória operacional e de diálogo com espaldar baixo, sem apoia braços.	

Auditoria Realizada de 03 a 04/03/2020

Emissão: 09/03/2020

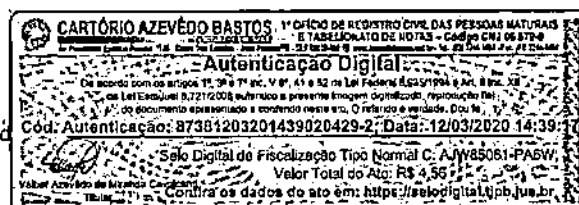
Validade: 09/03/2024

[Assinatura]
 Anna Maria Gonçalves
 Gerente Operacional

A VAUDE DESTE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ESTÁ ATRILADA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO, DA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA EXATA PREVISTAS NO PROCEDIMENTO EXATA PRO 020. PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ATUALIZADA DE REGULARIDADE DESTE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DEVE SER CONSULTADO O BANCO DE DADOS DA EXATA CERTIFICADORA.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020/PMNO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020/PMNO

Exata Certificadora Ltda. Av. Rio Branco, 181/1508 - 20040-007 - Centro - Rio de Janeiro
 CNPJ: 17.173.017/0001-43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*^{*} ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[§].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PLAXMETAL SA - INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PLAXMETAL SA - INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/03/2020 14:39:55 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PLAXMETAL SA - INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1483644

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 12/03/2021 14:39:18 (hora local).

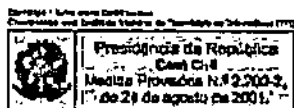
^{*}Código de Autenticação Digital: 87381203201439020429-1 a 87381203201439020429-2

[§]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41ce2f991716f1c519219f0ad7ddd31ae6eff6f0a3597b2ddeaceb2f871c0fbd3c51419c5607de9699da15be1274
b4a68a427a458f9b3db2eeac77999968664b





COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
65 3634 0804



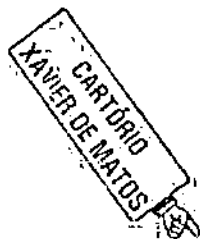
PROCURAÇÃO

A empresa, **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.534-0001/84, Rua: Duzentos nº 94, Bairro: Jardim Imperial, Cuiabá-MT, CEP: 78075-648, representado por seu sócio proprietário Sr. **JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO**, portador da carteira de identidade nº 10466126 SJS/MT CPF: 688.596.351-87, neste ato nomeia e constitui o seu procurador, o Sr. **FAGNER DE ALMEIDA RAMOS**, brasileiro, representante comercial, portador da cédula de identidade Nº 1186055-3 SSP/MT CPF: 695.609.271-91, ao qual outorga os poderes, para o fim de representá-lo em conjunto ou isoladamente, junto aos governos Federais, Estaduais e Municipais nas licitações, públicas junto aos órgãos da Administração direta, indireta, fundos especiais, autarquias, as fundações públicas, podendo para tanto assinar propostas comerciais, formular ofertas e lances de preços, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como os demais atos pertinentes ao certame podendo assumir compromisso, prestar declarações, interpor recursos, transigir, desistir, assinar atas, contratos, enfim praticar todos os demais atos relacionados ao fim específico da presente procuração sempre defendendo os interesses desta empresa.

Prazo de validade da Procuração: 01 Ano
(a partir da sua expedição).

Por ser verdade assino o presente abaixo, com data de início de sua representação.

Cuiabá MT, 07 de novembro de 2019



JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO
CPF: 688.596.351-87
RG 10466126 SJS/MT
Sócio Administrador



LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - ME

Fone: (65) 3634-0804
CNPJ: 22.328.534-0001/84 Insc. Estadual: 13.
Rua: Duzentos, nº 94
Jd. Imperial - Cuiabá - MT.
Email: licitacao01@mmicro.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/08/2019 12:12:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1337188

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 30/08/2020 12:00:11 (hora local).

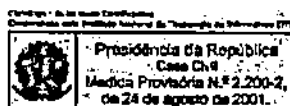
¹Código de Autenticação Digital: 91433008191159350591-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf03583af4e8aaa7552ba4d619b83f5f571e7353e7537553efe4005082836ade6d1d7015fbf729403d7329560afec
ff1dc46130401d166e1bbf21df34dfa83697





CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 004.2016.MOB.02/2019



A Exata Certificadora, Organismo de Certificação de Produtos acreditado pela CGCRE, atesta que a empresa abaixo, atende ao prescrito no Procedimento de Certificação PRO 020 – Certificação de Mobiliário e Norma NBR 13962:2018 Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaios pelo modelo de certificação 5, para os produtos listados a seguir:

Razão Social do Solicitante/Fabricante
PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

Nome Fantasia do Solicitante/Fabricante
PLAXMETAL

Endereço do Solicitante/Fabricante
Rod. BR 153, 845, km 42, Bairro Industrial Davide Zorzi – Erechim/RS

CNPJ do Solicitante/Fabricante
91.404.251/0001-97

Família	Marca/Modelo	Descrição	Códigos
Brizza	Marca Plaxmetal Cadeira Brizza aproximação pé S Cadeira Brizza aproximação pé S Soft	Cadeira de diálogo fixa com espaldar baixo com apóia braços.	37881 37882

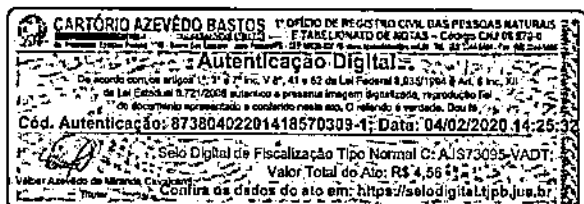
Auditoria Realizada de 08/10/2019 – Relatórios de ensaios Falcão Bauer (CRL1307) nº MOV/L-045.945/20 de 04/04/20.

Emissão: 04/02/2020

Validade: 04/02/2024

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 01 a 03.

A VALIDADE DESTES CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ESTÁ ATRELADA À REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA EXATA PREVISTAS NO PROCEDIMENTO EXATA PRO 020. PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ATUALIZADA DE REGULARIDADE DESTES CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DEVE SER CONSULTADO O BANCO DE DADOS DA EXATA CERTIFICADORA.

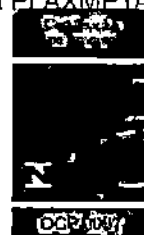


- 20040-007 – Centro - Rio de Janeiro / RJ - Tel.: 21 2532-1379 / 3179-1172
CNPJ: 17.173.017/0001-43



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 004.2016.MOB.02/2019



Família	Marca / Modelo	Descrição	Códigos				
Brizza	Marca Plaxmetal	Cadeiras giratórias operacional, espaldar alto.	37811.1.1.2.0.0	37811.1.2.2.0.1	37858.1.1.2.0.0	37858.1.2.2.0.1	
			37811.1.1.2.1.0	37811.1.2.2.1.1	37858.1.1.2.1.0	37858.1.2.2.1.1	
			37811.1.1.2.2.0	37811.1.2.2.2.1	37858.1.1.2.2.0	37858.1.2.2.2.1	
			37811.1.1.3.0.0	37811.1.2.3.0.1	37858.1.1.3.0.0	37858.1.2.3.0.1	
			37811.1.1.3.1.0	37811.1.2.3.1.1	37858.1.1.3.1.0	37858.1.2.3.1.1	
			37811.1.1.3.2.0	37811.1.2.3.2.1	37858.1.1.3.2.0	37858.1.2.3.2.1	
			37811.1.1.6.0.0	37811.1.2.6.0.1	37858.1.1.6.0.0	37858.1.2.6.0.1	
			37811.1.1.6.1.0	37811.1.2.6.1.1	37858.1.1.6.1.0	37858.1.2.6.1.1	
			37811.1.1.6.2.0	37811.1.2.6.2.1	37858.1.1.6.2.0	37858.1.2.6.2.1	
	Cadeira Brizza Presidente		37811.1.2.2.0.0	37811.2.2.2.0.0	37858.1.2.2.0.0	37858.2.2.2.0.0	
			37811.1.2.2.1.0	37811.2.2.2.1.0	37858.1.2.2.1.0	37858.2.2.2.1.0	
			37811.1.2.2.2.0	37811.2.2.2.2.0	37858.1.2.2.2.0	37858.2.2.2.2.0	
			37811.1.2.3.0.0	37811.2.2.3.0.0	37858.1.2.3.0.0	37858.2.2.3.0.0	
			37811.1.2.3.1.0	37811.2.2.3.1.0	37858.1.2.3.1.0	37858.2.2.3.1.0	
			37811.1.2.3.2.0	37811.2.2.3.2.0	37858.1.2.3.2.0	37858.2.2.3.2.0	
			37811.1.2.6.0.0	37811.2.2.6.0.0	37858.1.2.6.0.0	37858.2.2.6.0.0	
			37811.1.2.6.1.0	37811.2.2.6.1.0	37858.1.2.6.1.0	37858.2.2.6.1.0	
			37811.1.2.6.2.0	37811.2.2.6.2.0	37858.1.2.6.2.0	37858.2.2.6.2.0	
			Cadeira Brizza Presidente Soft	37811.1.1.2.0.1	37811.2.2.2.0.1	37858.1.1.2.0.1	37858.2.2.2.0.1
				37811.1.1.2.1.1	37811.2.2.2.1.1	37858.1.1.2.1.1	37858.2.2.2.1.1
				37811.1.1.2.2.1	37811.2.2.2.2.1	37858.1.1.2.2.1	37858.2.2.2.2.1
	37811.1.1.3.0.1			37811.2.2.3.0.1	37858.1.1.3.0.1	37858.2.2.3.0.1	
	37811.1.1.3.1.1			37811.2.2.3.1.1	37858.1.1.3.1.1	37858.2.2.3.1.1	
	37811.1.1.3.2.1			37811.2.2.3.2.1	37858.1.1.3.2.1	37858.2.2.3.2.1	
	37811.1.1.6.0.1			37811.2.2.6.0.1	37858.1.1.6.0.1	37858.2.2.6.0.1	
	37811.1.1.6.1.1			37811.2.2.6.1.1	37858.1.1.6.1.1	37858.2.2.6.1.1	
	37811.1.1.6.2.1			37811.2.2.6.2.1	37858.1.1.6.2.1	37858.2.2.6.2.1	

Emissão: 04/02/2020

Validade: 04/02/2024

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE VÁLIDO SOMENTE ACOMPANHADO DAS PÁGINAS DE 01 A 03.

A VAUDE DESTE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ESTÁ ATRELADA À REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA EXATA PREVISTAS NO PROCEDIMENTO EXATA PRO 020. PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ATUALIZADA DE REGULARIDADE DESTE DESTE DEVE SER CONSULTADO O BANCO DE DADOS DA EXATA CERTIFICADORA.



- 20040-007 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - Tel.: 21 2532-1379 / 3179-1172
CNPJ: 17.173.017/0001-43



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 004.2016.MOB.02/2019



Família	Marca/Modelo	Descrição	Códigos			
Brizza	Marca Plaxmetal	Cadeiras giratórias operacional espaldar baixo.	37877.1.1.1.0	37877.2.2.1.0	37880.1.1.1.0	37880.2.2.1.0
			37877.1.1.1.1	37877.2.2.1.1	37880.1.1.1.1	37880.2.2.1.1
			37877.1.1.1.2	37877.2.2.1.2	37880.1.1.1.2	37880.2.2.1.2
			37877.1.1.2.0	37877.2.2.2.0	37880.1.1.2.0	37880.2.2.2.0
			37877.1.1.2.1	37877.2.2.2.1	37880.1.1.2.1	37880.2.2.2.1
			37877.1.1.2.2	37877.2.2.2.2	37880.1.1.2.2	37880.2.2.2.2
			37877.1.1.3.0	37877.2.2.3.0	37880.1.1.3.0	37880.2.2.3.0
			37877.1.1.3.1	37877.2.2.3.1	37880.1.1.3.1	37880.2.2.3.1
			37877.1.1.3.2	37877.2.2.3.2	37880.1.1.3.2	37880.2.2.3.2
	Cadeira Brizza Executiva		37877.1.2.1.0	37877.2.4.1.0	37880.1.2.1.0	37880.2.4.1.0
			37877.1.2.1.1	37877.2.4.1.1	37880.1.2.1.1	37880.2.4.1.1
			37877.1.2.1.2	37877.2.4.1.2	37880.1.2.1.2	37880.2.4.1.2
			37877.1.2.2.0	37877.2.4.2.0	37880.1.2.2.0	37880.2.4.2.0
			37877.1.2.2.1	37877.2.4.2.1	37880.1.2.2.1	37880.2.4.2.1
			37877.1.2.2.2	37877.2.4.2.2	37880.1.2.2.2	37880.2.4.2.2
			37877.1.2.3.0	37877.2.4.3.0	37880.1.2.3.0	37880.2.4.3.0
			37877.1.2.3.1	37877.2.4.3.1	37880.1.2.3.1	37880.2.4.3.1
			37877.1.2.3.2	37877.2.4.3.2	37880.1.2.3.2	37880.2.4.3.2
	Cadeira Brizza Executiva Soft					

LEGENDAS DA CODIFICAÇÃO:

CÓDIGO RAIZ	ENCOSTO	MECANISMO	BASE	BRAÇO	APOIO DE CABEÇA
37811	FIXO - 1	SINCRO - 1	DIR ALUM RDZ 60 - 1	S/B - 0	S/APOIO CAB - 0
37858	REGULÁVEL - 2	RELAX - 1	DIR ALUM RDZ 50 - 2	BR3D PP - 1	C/APOIO CAB - 1
37877		SLIDER - 3	DIR STAMP CR - 3	BR3D PU - 2	
37880		BACKITA RDS - 4	DIR PIRAMIDAL RDZ60 - 5		
			DIR PIRAMIDAL RDZ50 - 6		
			DIR STD - 7		

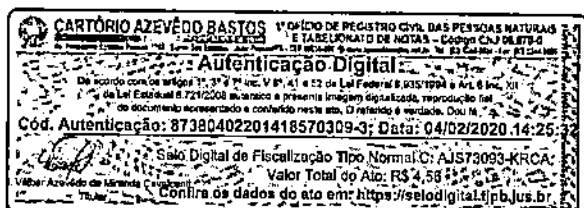
Emissão: 04/02/2020

Validade: 04/02/2024

Anna Maria Gonçalves
Gerente Operacional

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 01 a 03.

"A VALIDADE DESTES CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE ESTÁ ATRELADA À REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA EXATA PREVISTAS NO PROCEDIMENTO EXATA PRO 020. PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ATUALIZADA DE REGULARIDADE DESTES CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE DEVE SER CONSULTADO O BANCO DE DADOS DA EXATA CERTIFICADORA".



- 20040-007 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - Tel.: 21 2532-1379 / 3179-1172
CNPJ: 17.173.017/0001-43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PLAXMETAL SA - INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PLAXMETAL SA - INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/02/2020 14:26:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PLAXMETAL SA - INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS** ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1453344

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 04/02/2021 14:25:33 (hora local).

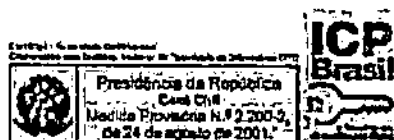
¹Código de Autenticação Digital: 87380402201418570309-1 a 87380402201418570309-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03cb3e7c24df52ccbf89395779aea5ac8d2cae87aad61944cea2c433c3830293c51419c5607de9699da15be1274b4a62b55ce6598036da37491971a3ff49705





**LAUDO TÉCNICO DA QUALIDADE ERGONÔMICA
(NR-17 e Usabilidade)**

CADEIRAS LINHA PREMIUM

- G1: Presidente, Diretor, Executiva Backrita e Executiva Lâmina
G2: Diretor 5, Diretor 4 Pés, Executiva 5 e Executiva 4 Pés
G3: Longarina Diretor e Longarina Executiva G4: Executiva Caixa



PLAXMETAL

CADEIRAS CORPORATIVAS E MÓVEIS ESCOLARES

São Paulo
Março de 2020



Laudo Técnico de Ergonomia (NR-17)

Produtos **CADEIRAS LINHA PREMIUM**

Modelos:

- G1: Presidente, Diretor, Executiva Backlit e Executiva Lâmina
- G2: Diretor S, Diretor 4 Pés, Executiva S e Executiva 4 Pés
- G3: Longarina Diretor e Longarina Executiva
- G4: Executiva Caixa

Fabricante

Plaxmetal S/A Indústria de Cadeiras Corporativas

São Paulo - SP

Período da Avaliação Técnica: Março de 2020

Responsáveis Técnico:

Prof. Dr. Carlos Maurício Duque dos Santos
Designer e Ergonomista Sênior
Certificado pela ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia
desde 2010

Eng^a. Rosângela Ferreira Santos
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA nº 841069817



SUMÁRIO

A. Objetivos.....	3
B. Metodologia.....	3
C. Laudo dos Modelos do Grupo 1.....	4 a 12
D. Laudo dos Modelos do Grupo 2.....	13 a 21
E. Laudo dos Modelos do Grupo 3.....	22 a 28
F. Laudo dos Modelos do Grupo 4.....	29 a 35
G. Parecer Técnico Final (conclusão).....	36
H. Referencias Bibliográficas.....	37
I. Autores e Responsáveis Técnico.....	38
ANEXOS	
1. Certificado do Ergonomista Sênior / ABERGO.....	39
2. Certificado de Doutor em Engenharia de Produção.....	40
3. Certificado de Pós-Graduação em Eng. de Seg. Trabalho.....	40

A. Objetivo

Este laudo técnico tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação da Qualidade Ergonômica de cadeiras da **LINHA PREMIUM (modelos Presidente, Diretor, Executiva Backita, Executiva Lâmina, Diretor S, Diretor 4 Pés, Executiva S e Executiva 4 Pés, Longarina Diretor e Longarina Executiva, e Executiva Caixa (alta))** para uso em mesas e estações de trabalho com tarefas gerais de escritório e uso de terminal de computador, tomando por referência os conceitos da Ergonomia contemporânea e as exigências da **NR-17 de Ergonomia** no item que refere-se ao Mobiliário do Posto de Trabalho, onde menciona que *"o mobiliário do posto de trabalho deve estar adequado à tarefa e ao trabalhador"* para cumprir a legislação trabalhista, que é de proporcionar boas condições de trabalho.

B. Metodologia

Em função do objetivo a ser atingido, adotou-se a metodologia de avaliação da Qualidade Ergonômica de produtos (ref. Bibliográfica 4), utilizando-se os dados antropométricos da população brasileira obtidos da publicação do INT-Instituto Nacional de Tecnologia do Rio de Janeiro (ref. Bibliográfica 1), bem como dos conceitos de postura adequada para trabalho com terminais de computador (ref. Bibliográfica 2 e 3) e ainda, o uso de modelos humanos reais com variações antropométricas de estaturas variando de 1,595m(%5) a 1,81m(%95) o que corresponde a usuários adultos de ambos os sexos tomando por referência a pesquisa do INT.

A avaliação ergonômica foi realizada em 6 etapas, que compõem o Sistema de Avaliação de Qualidade Ergonômica de Produtos que denominamos de **DIFPU- Diagnóstico da Interface Física Produto x Usuário** abrangendo as seguintes etapas: a) Identificação do Produto; b) Avaliação Antropométrica Real; c) Avaliação Biomecânica Real; d) Avaliação Antropométrica; e) Avaliação das Características Técnicas Construtivas do Produto e f) Avaliação de Adequação a norma NR-17 de Ergonomia, relativa ao item Mobiliário do Posto de Trabalho.

Sallenta-se que o Sistema de Avaliação de Qualidade Ergonômica do Produto é parte integrante da tese de doutorado *"ERGODESIGN - Modelos de Avaliação de Qualidade Ergonômica para Produtos, Postos de Trabalho e Condições de Trabalho"*, portanto de reconhecimento científico comprovado academicamente pelo fórum de professores-doutores que aprovaram a referida tese em banca pública.

C. LAUDO DOS MODELOS DAS CADEIRAS DO GRUPO 1

C1. Identificação dos Produtos do Grupo 1

Os produtos avaliados são as cadeiras da **LINHA PREMIUM**, modelos Presidente, Diretor, Executiva Backita e Executiva Lâmina.

Descrição Geral dos Modelos dos 4 modelos:

1. **Presidente (Cod. 32329)**: cadeira giratória operacional com espaldar alto;
2. **Diretor (Cod. 33064)**: cadeira giratória operacional com espaldar médio;
3. **Executiva Lâmina (Cod. 33084)**: cadeira giratória operacional espaldar médio;
4. **Executiva Backita (Cod. 32334)**: cadeira giratória operacional espaldar médio.

Obs: os modelos Executiva Backita e Executiva Lâmina apresentam diferenças apenas nos mecanismos de regulagem do assento e encosto, as demais características técnicas são idênticas.

Os 4 modelos apresentam-se com rodízios, base giratória, coluna a gás, mecanismos de regulagem de altura do assento em todos os modelos, mecanismos de regulagem do encosto (em alguns modelos e configurações específicas), assento e encosto com almofada revestidos com diversos tipos de materiais e com apoio de braços de diversos tipos e configurações (fixos ou com regulagem de altura), conforme Especificações Técnicas fornecidas pela PLAXMETAL.

Os 4 modelos apresentam regulagem de altura do assento variando de **420mm a 530mm** conforme Especificações Técnicas fornecidas pela PLAXMETAL e constatados pela DCA na avaliação realizada "in loco" (na fábrica).

Os 4 modelos possuem dimensões adequadas e acomodam confortavelmente usuários de biotipo normal com estaturas variando de 1,55m (%5) a 1,81m(%95), o que corresponde a 90% dos usuários adultos de ambos os sexos, conforme constatados na Avaliação Antropométrica Real de todos os modelos realizadas pela DCA "in loco" (na fábrica).



Presidente
cod. 32329



Diretor
cod. 33064



Executiva Lâmina
cod. 33084



Executiva Backita
cod. 32334

C2. Avaliação Antropométrica Real dos Modelos do Grupo 1:

Esta avaliação foi realizada com modelos humanos reais de diferentes estaturas e pesos, e teve por objetivo diagnosticar a adequação ou não da cadeira para usuários de estatura variando de 1,55m (1%) a 1,81m (95%), conforme banco de dados do INT-Instituto Nacional de Tecnologia (Ref. 4 da Bibliografia) com suas respectivas variações de biotipo, sentados na cadeira com postura correta no uso da mesma.

A avaliação foi realizada com 3 modelos humanos com as seguintes estaturas: 1,55m (sexo feminino); 1,69m (sexo feminino); 1,81m (sexo masculino).

A variação de estatura de 1,55m a 1,81m corresponde a mais de 90% dos usuários adultos de ambos os sexos, o que é considerado uma abrangência satisfatória em relação aos aspectos antropométricos da população adulta.

a. Modelo Premium Presidente

a1. Modelo humano de estatura 1,55m (percentil 1%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,55m com postura correta, estando adequada para o uso.

a2. Modelo humano de estatura 1,69m (percentil 50%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,69m com postura correta, estando adequada para o uso.

a3. Modelo humano de estatura 1,81m (percentil 95%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,81m com postura correta, estando adequada para o uso.

b. Modelo Premium Diretor

b1. Modelo humano de estatura 1,55m (percentil 1%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,55m com postura correta, estando adequada para o uso.

b2. Modelo humano de estatura 1,69m (percentil 50%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,69m com postura correta, estando adequada para o uso.

b3. Modelo humano de estatura 1,81m (percentil 95%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,81m com postura correta, estando adequada para o uso.

c. Modelo Premium Executiva Lâmina

c1. Modelo humano de estatura 1,55m (percentil 1%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,55m com postura correta, estando adequada para o uso.

c2. Modelo humano de estatura 1,69m (percentil 50%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,69m com postura correta, estando adequada para o uso.

c3. Modelo humano de estatura 1,81m (percentil 95%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,81m com postura correta, estando adequada para o uso.

d. Modelo Premium Executiva Backita

d1. Modelo humano de estatura 1,55m (percentil 1%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,55m com postura correta, estando adequada para o uso.

d2. Modelo humano de estatura 1,69m (percentil 50%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,69m com postura correta, estando adequada para o uso.

d3. Modelo humano de estatura 1,81m (percentil 95%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,81m com postura correta, estando adequada para o uso.

Conclusão da Avaliação Antropométrica Real: a altura e a regulagem de altura do assento (de 420mm a 530mm) dos 4 modelos são adequadas para a função que se destina e para os usuários com variação de estatura entre 1,55m a 1,81m o que corresponde a mais de 90% dos usuários adultos de ambos os sexos, estando de acordo com a NR 17 de Ergonomia.

C3. Avaliação Biomecânica Real

Esta avaliação foi realizada com modelos humanos reais de diferentes estaturas e compleição física e teve por objetivo diagnosticar a adequação ou não dos **4 modelos de cadeira do Grupo 1 (Presidente, Diretor, Lâmina e Backita)** para usuários de estatura variando de 1,55m a 1,81m com seus respectivos biotipos, simulando variação de uso na cadeira operativa, no intuito de avaliar as posturas assumidas pelos usuários durante a tarefa.

Salientamos que na avaliação consideramos as regulagens de altura e de inclinação do encosto, regulagem de altura do assento e do apoio de braços, que tem por função permitir a variabilidade postural e acomodação do corpo nas várias posições assumidas pelo usuário (desde a postura ereta até a postura inclinada para trás) em seu uso operacional. A avaliação foi realizada com 3 modelos humanos com as seguintes estaturas: 1,55m (sexo feminino); 1,69m (sexo feminino); 1,81m (sexo masculino).

a. Modelo Premium Presidente:

a1. Modelo humano de estatura 1,55m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

a2. Modelo humano de estatura 1,69m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

a3. Modelo humano de estatura 1,81m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

b. Modelo Premium Diretor:

b1. Modelo humano de estatura 1,55m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

b2. Modelo humano de estatura 1,69m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

b3. Modelo humano de estatura 1,81m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

c. Modelo Backita:

c1. Modelo humano de estatura 1,55m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

c2. Modelo humano de estatura 1,69m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

c3. Modelo humano de estatura 1,81m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

d. Modelo Lamina:

c1. Modelo humano de estatura 1,55m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

c2. Modelo humano de estatura 1,69m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

c3. Modelo humano de estatura 1,81m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas (ereta e inclinada para trás), com os braços apoiados no apoio de braços ou sem apoio de braços.

Conclusão da Avaliação Biomecânica Real: os 4 modelos permitem aos usuários de estatura variando de 1,55m a 1,81m assumirem posturas corretas em condições de conforto sem causar constrangimentos posturais ou biomecânicos aos mesmos, bem como possibilita a alternância postural de forma a evitar a fadiga muscular estando de acordo com as recomendações da NR-17 de Ergonomia e aos modernos conceitos da ergonomia contemporânea.

Os mecanismos de ajustes de altura do assento e de altura e/ou inclinação do encosto, bem como os mecanismos de ajuste de altura do apoio de braços são recursos técnicos que contribuem para facilitar a acomodação com conforto em diversas posições, atendendo as exigências da NR-17 no que se refere a postura sentada no posto de trabalho.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 87382005203367912290-9
Data: 20/05/2020, 10:22:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB48283-1NYU



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valter Azevedo Miranda Cavalcanti
TUPB



C4. Avaliação Antropomórfica

Os 4 modelos de cadeiras do Grupo 1 (Presidente, Diretor, Lâmina e Backita) possuem as mesmas características no design (dimensões e formas) do assento e encosto ou com pequenas variações, principalmente na cadeira presidente cujo encosto tem "espaldar" alto.

Esta avaliação é realizada no intuito de detectar possíveis inadequações ergonômicas relativas a interface produto x usuário do ponto de vista da anatomia humana e a sua interação com o produto ou partes do produto (assento e encosto).

Avaliou-se neste item as características anatômicas e antropomórficas do assento e do encosto dos 4 modelos, bem como dos apoios de braços e dos materiais de acabamento das mesmas, cujas partes entram em contato direto com o corpo do usuário e a relação com o conforto e bem-estar no uso da referida cadeira.

O Design do Assento e Encosto (formato)

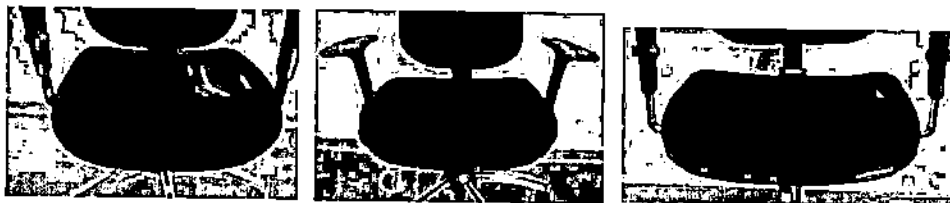
Os 4 modelos apresentam-se com desenho antropomórfico, forma anatomicamente adequada ao corpo humano em função do seu formato e dos materiais utilizados na confecção do assento e do encosto.

O assento com design antropomórfico (anatomicamente adequado) tem estofamento em espuma de poliuretano com vários tipos de revestimento (conforme especificação técnica fornecida pelo cliente). Nas 4 versões possibilita conforto e sem compressão dos vasos sanguíneos e veias femurais, facilitando a irrigação sanguínea e consequentemente, evitando a fadiga e proporcionando conforto.

Assentos do Grupo 1

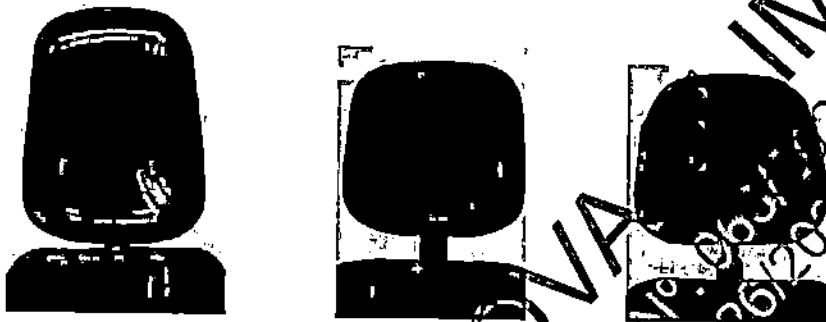


Design Lateral Assentos: modelos Presidente, Diretor, Backita e Lâmina (mesmo assento).



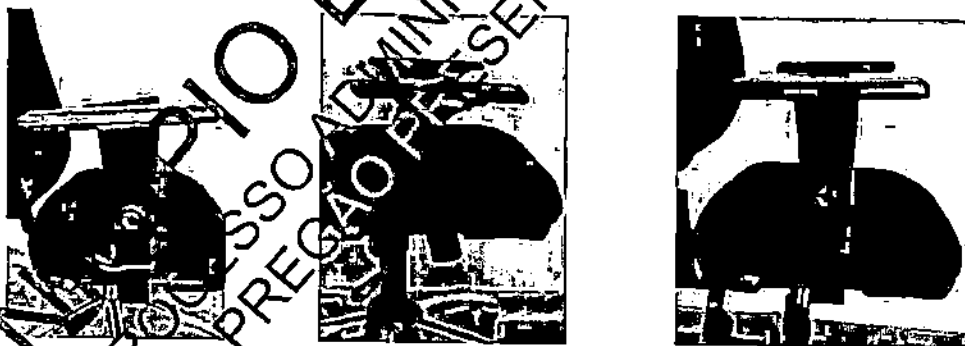
Design Frontal Assentos: modelos Presidente, Diretor, Backita e Lâmina (mesmo assento).

O encosto possui design antropomórfico que possibilita o apoio das regiões dorsal e lombar na posição sentada contribuindo para minimizar o risco de fadiga muscular nas costas. Alguns modelos possibilitam regulagens de altura e de inclinação permitindo a alternância postural e evitando a fadiga e otimizando o conforto.



Design Frontal do Encosto: modelos Presidente, Diretor, Backita e Lâmina (mesmo encosto).

Apoio de braços com altura, forma e dimensionamento adequado, possuindo regulagem de altura e largura com regulagens de fácil manuseio. A forma com design geométrico acomoda o braço adequadamente, permitindo maior conforto ao usuário em operação ou nas pausas para relaxamento e descanso.



Design Apoios de Braço: modelos Presidente, Diretor, Backita e Lâmina (mesmo apoio).



Autenticação Digital Código: 87382005203367912290-11
Data: 20/05/2020 10:22:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB48285-JR18;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

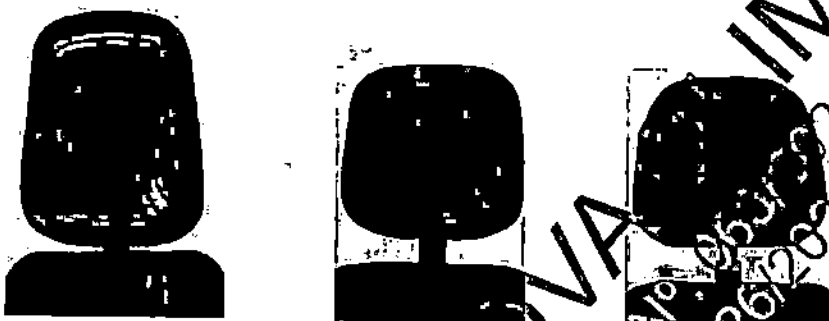
Bel. Valber Azevêdo Bastos
Tribunal





Design Frontal Assentos: modelos Presidente, Diretor, Backita e Lâmina (mesmo assento).

O encosto possui design antropomórfico que possibilita o apoio das regiões dorsal e lombar na posição sentada contribuindo para minimizar o risco de fadiga muscular nas costas. Alguns modelos possibilitam regulagens de altura e de inclinação permitindo a alternância postural e evitando a fadiga e otimizando o conforto.



Design Frontal do Encosto: modelos Presidente, Diretor, Backita e Lâmina (mesmo encosto).

Apoio de braços com altura, forma e dimensionamento adequado, possuindo regulagem de altura e largura com regulagens de fácil manuseio. A forma com design geométrico acomoda o braço adequadamente, permitindo maior conforto ao usuário em operação ou nas pausas para relaxamento e descanso.



Design Apoios de Braço: modelos Presidente, Diretor, Backita e Lâmina (mesmo apoio).

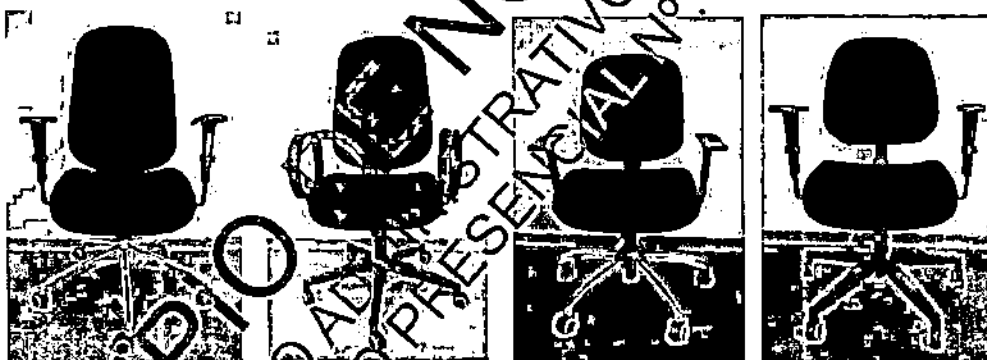
Conclusão da Avaliação Antropomórfica: o conjunto assento/encosto e apoio de braços do modelo avaliado, permite ao usuário assumir posturas corretas e adequadas para a função que se destina (uso operacional em estação de trabalho), estando em conformidade com os padrões de conforto, e de qualidade ergonômica satisfatória e atende a NR-17 de Ergonomia.

C5. Avaliação das Características Técnicas no Uso

A avaliação das características técnicas dos 4 modelos do Grupo 1 (Presidente, Diretor, Backita e Lâmina) foram realizadas tomando-se por referência a Especificação Técnica fornecida pelo fabricante PLAXMETAL, onde descreve tecnicamente os componentes da cadeira, os materiais utilizados, os recursos técnicos, as dimensões gerais do produto, seus acabamentos, mecanismos de regulagens e ajustes.

Esta avaliação não tem o caráter de atestar a "qualidade técnica" do produto e de seu processo de fabricação, mas verificar se o produto apresenta características técnicas construtivas que permitam ao usuário utilizar o produto de forma confortável e segura, sem risco de acidentes com o produto ou com os componentes do produto em atendimento a NR-17 de Ergonomia.

Após os testes de usabilidade realizados pelos modelos humanos e pelo ergonomista (utilizando os 4 modelos acima mencionados) concluímos que as características técnicas do produto atendem os requisitos de conforto, segurança e flexibilidade no uso, caracterizando-se como um produto de Qualidade Ergonômica satisfatória e de boa "usabilidade".



Cadeiras do Grupo 1: Presidente (braço regulável e braço corsa), Diretor, Backita e Lâmina (semelhantes).



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 87362005203367912290-12
Data: 20/05/2020 10:22:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB48286-QEMG;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br/>

Bel. Valter Azevedo / Dr. Ricardo Cavalcanti
- Taurer



C6. Avaliação de Adequação a Norma NR-17 de Ergonomia no item Mobiliário do Posto de Trabalho.

Para atender a NR-17 de Ergonomia (portaria MTb 3.214/1978 e redação conforme portaria MTB.3751/1990), as cadeiras devem atender os seguintes requisitos mínimos de conforto (redação da própria NR-17):

- a) altura ajustável a estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;
- b) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;
- c) borda frontal arredondada;
- d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar.

Conclusão: Os 4 modelos do Grupo 1 da Linha Premium (Presidente, Diretor, Backita e Lâmina) atendem o item 17.3 Mobiliário do Posto de Trabalho nos requisitos contido nas alíneas a, b, c e d recomendados na NR-17 de Ergonomia conforme constatamos na avaliação.

D. LAUDO DOS MODELOS DAS CADEIRAS DO GRUPO 2

D1. Identificação dos Produtos do Grupo 2

Os produtos avaliados são as cadeiras da **LINHA PREMIUM**, modelos Diretor e Diretor 4 Pés, Executiva S e Executiva 4 pés.

Descrição Geral dos Modelos dos 4 modelos:

1. **Diretor S (Cod. 33060)**: cadeira diálogo com pés em "S" sem rodízio;
2. **Diretor 4 Pés (Cod. 34341)**: cadeira diálogo com "4 pés" sem rodízio;
3. **Executiva S (Cod. 33157)**: cadeira diálogo com pés em "S" sem rodízio;
4. **Executiva 4 Pés (Cod. 32333)**: cadeira diálogo com "4 pés" sem rodízio.

Os 4 modelos apresentam-se com pés fixos com 2 tipos distintos, 2 modelos (Diretor e Executiva) com pés com estrutura tubular metálica em "S" e 2 modelos (Diretor e Executiva) com 4 pés em estrutura tubular metálica em "U", bem como assento e encosto com almofada revestidos com diversos tipos de materiais e sem apoio de braços, conforme Especificações Técnicas fornecidas pela PLAXMETAL.

Os 4 modelos apresentam altura fixa do assento de 420mm, bem como **encosto fixo**, conforme Especificações Técnicas fornecidas pela PLAXMETAL e constatados pela DCA na avaliação realizada "in loco" (na fábrica).

Os 4 modelos possuem dimensões adequadas e acomodam confortavelmente usuários de biotipo normal com estaturas variando de 1,55m(%1) a 1,81m(%95), o que corresponde a 90% dos usuários adultos de ambos os sexos, conforme constatados na Avaliação Antropométrica Real dos 4 modelos realizadas pela DCA "in loco" (na fábrica).



Diretor S
cód. 33060



Diretor 4 Pés
cód. 34341



Executiva S
cód. 33157



Executiva 4 Pés
cód. 32333

D2. Avaliação Antropométrica Real dos Modelos do Grupo 2:

Esta avaliação foi realizada com modelos humanos reais de diferentes estaturas e pesos, e teve por objetivo diagnosticar a adequação ou não da cadeira para usuários de estatura variando de 1,55m (1%) a 1,81m (95%), conforme banco de dados do INT-Instituto Nacional de Tecnologia (Ref. 4 da Bibliografia) com suas respectivas variações de biotipo, sentados na cadeira com postura correta no uso da mesma.

A avaliação foi realizada com 3 modelos humanos com as seguintes estaturas: 1,55m (sexo feminino); 1,69m (sexo feminino); 1,81m (sexo masculino).

A variação de estatura de 1,55m a 1,81m corresponde a mais de 90% dos usuários adultos de ambos os sexos, o que é considerado uma abrangência satisfatória em relação aos aspectos antropométricos da população brasileira adulta.

a. Modelo Diretor S:

a1. Modelo humano de estatura 1,55m (percentil 1%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,55m com postura correta, estando adequada para o uso.

a2. Modelo humano de estatura 1,69m (percentil 50%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,69m com postura correta, estando adequada para o uso.

a3. Modelo humano de estatura 1,81m (percentil 95%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,81m com postura correta, estando adequada para o uso.

b. Modelo Diretor 4 Réis:

b1. Modelo humano de estatura 1,55m (percentil 1%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,55m com postura correta, estando adequada para o uso.

b2. Modelo humano de estatura 1,69m (percentil 50%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,69m com postura correta, estando adequada para o uso.

b3. Modelo humano de estatura 1,81m (percentil 95%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,81m com postura correta, estando adequada para o uso.

c. Modelo Executiva S:

c1. Modelo humano de estatura 1,55m (percentil 1%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,55m com postura correta, estando adequada para o uso.

c2. Modelo humano de estatura 1,69m (percentil 50%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,69m com postura correta, estando adequada para o uso

c3. Modelo humano de estatura 1,81m (percentil 95%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,81m com postura correta, estando adequada para o uso.

d. Modelo Executiva 4 Pés:

d1. Modelo humano de estatura 1,55m (percentil 1%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,55m com postura correta, estando adequada para o uso.

d2. Modelo humano de estatura 1,69m (percentil 50%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,69m com postura correta, estando adequada para o uso

d3. Modelo humano de estatura 1,81m (percentil 95%): **Resultado:** As dimensões da cadeira permite a acomodação do usuário de estatura 1,81m com postura correta, estando adequada para o uso

Conclusão da Avaliação Antropométrica Real: a altura do assento (de 420mm) dos 4 modelos são adequadas para a função que se destina (diálogo e conversação e não operacional) para os usuários com variação de estatura entre 1,55m a 1,81m o que corresponde a mais de 90% dos usuários adultos de ambos os sexos.

NOTA: Saliência-se que estas cadeiras são adequadas para a função que se destina, porém **NÃO SÃO DE USO OPERACIONAL**, recomendada apenas para conversações e de apoio nos pontos de trabalho operacionais.

D3. Avaliação Biomecânica Real

Esta avaliação foi realizada com modelos humanos reais de diferentes estaturas e compleição física e teve por objetivo diagnosticar a adequação ou não dos **4 modelos de cadeira do Grupo 2 (Diretor S, Diretor 4 Pés, Executiva S e Executiva 4 Pés)** para usuários de estatura variando de 1,55m a 1,81m com seus respectivos biotipos, simulando variação de uso na cadeira diálogo, no intuito de avaliar as posturas assumidas pelos usuários durante a conversação.

Salientamos que na avaliação consideramos a altura do assento (420mm) e foi realizada com 3 modelos humanos com as seguintes estaturas: 1,55m (sexo feminino); 1,69m (sexo feminino); 1,81m (sexo masculino).

a. Modelo Diretor S:

a1. Modelo humano de estatura 1,55m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas.

a2. Modelo humano de estatura 1,69m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas.

a3. Modelo humano de estatura 1,81m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas.

b. Modelo Diretor 4 Pés:

b1. Modelo humano de estatura 1,55m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas.

b2. Modelo humano de estatura 1,69m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas.

b3. Modelo humano de estatura 1,81m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas.

c. Modelo Executiva S:

c1. Modelo humano de estatura 1,55m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas.

c2. Modelo humano de estatura 1,69m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas.

c3. Modelo humano de estatura 1,81m: **Resultado:** permite a adequação postural e biomecânica no uso em diversas posturas.



resposta referente aos recursos pp 026/2020

Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Ter, 09/05/2020 09:45

Para: licitacao01@rmmicro.com.br <licitacao01@rmmicro.com.br>; Vendas Dismeq <vendas@dismeq.com.br>; Valmaq Moveis para Escritório <valmaq_moveisescriptorio@hotmail.com>; William De Conto <william.de.conto@dismeq.com.br>; olmir ioris e cia ltda ioris <olmieletro@gmail.com>

2 anexos (1 MB)

RESPOSTA AO RECURSO PP26-2020.pdf; resposta recurso valmaq.pdf;

segue anexos, todos os documentos referentes aos recursos encontram-se disponível no portal da prefeitura
att. elite silva





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



RESPOSTA AO RECURSO

REFERENTE: PREGAO PRESENCIAL SRP nº. 026/2020/PMNO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT

1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

1.1 Foi Recebido, via e-mail, no dia 03 de junho de 2020 às 12h00min, no departamento de licitações documentação de recurso da empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, Contra a decisão de aceitação da proposta das empresas ERICA DE FATIMA GENTIL inscrita no CNPJ: sob o n.º 36.656.877/0001-82 e L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES inscrita no CNPJ: sob o n.º 22.328.534/0001-84 para os itens 1,2,3,4,22 na licitação supracitada.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

2.1 como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições apresentação dos recursos constantes na Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, acerca dos prazos conforme a seguir:

*12.3 interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão
Memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais.;
(redação extraída do edital de licitação).*

Eliete Maria da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial

www.novaolimpia.mt.gov.br – e-mail: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT – Fones: 3332-1130

PMNO
Ass
Visto



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



Vistas as disposições, a pregoeira não pretende e jamais pretenderia contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 10.520/02 constatando que o referido recurso foi recebido **TEMPESTIVAMENTE**

3. DA ANALISE E JULGAMENTO DO RECURSO.

3.1 Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os mais diversos princípios básicos. A modalidade pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, foi criada com o intuito de conferir agilidade aos procedimentos licitatórios, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ser desenvolvida em sua forma comum (presencial) ou eletrônica.

A recorrente reza no início de sua peça recursal, que solicitou pedido de esclarecimento junto ao departamento de licitações, via e-mail, acerca dos mesmos motivos que causaram a intensão de seu recurso. A recorrente em sua peça recursal utiliza-se do termo "esdrúxula afirmação" indaga-se: EM QUAL ELEMENTO PROBRANTE A SENHORA PREGOEIRA FORMOU SEU CONVENCIMENTO E CERTEZA DE QUE OS ITENS DAS PROPOSTAS SÃO CERTIFICADOS?

A afirmação, não sendo está de maneira nenhuma "esdrúxula" pois afirmação é comum e dentro das regras, encontra-se justamente no documento de proposta declarado e assinado pelo representante legal da empresa onde consta atender as exigências do edital de licitação no que tange as especificações da proposta. Em toda a peça recursal a recorrente alega descumprimento de diversos princípios licitatórios por parte da pregoeira, além da confusão no momento da análise da proposta antes da etapa de lances. Vejamos o que regra a Lei.


Eliete Maria da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial

Art. 4º Lei 10.520/02

www.novaolimpia.mt.gov.br – e-mail: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT – Fones: 3332-1130

PMNO
Fls. _____
Visto



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório...

Observa-se que a Lei é clara quando em seu artigo consta, procedendo-se à sua **...imediate abertura e à verificação da conformidade das propostas...** as licitantes ora recorridas apresentaram suas propostas em conformidade no que solicita o item que regulam a formulação de suas propostas. Nota-se que não houve confusão por parte da pregoeira ao verificar a conformidade da proposta antes da etapa de lances.

A respeito, expõe Jair Eduardo Santana: “Sem preocupação com rigorismo terminológico, parece-nos que a sistemática do pregão induz necessariamente à verificação preliminar da proposta no sentido de aquilatar a sua conformação com as exigências e especificações do edital. Nesse passo, realiza-se num primeiro instante o exame de adequação substancial ou essencial entre ‘aquilo que se oferta’ (licitante via proposta) e ‘aquilo que se pede ou deseja’ (administração via edital). É dizer, se a Administração Pública quer canetas esferográficas azuis, não poderá ser admitida no certame proposta que tenha ofertado canetas esferográficas vermelhas, ainda que o aspecto ‘preço’ atenda aos parâmetros postos. Atestada positivamente a conformidade em relação à essência/substância, outra análise há de ser feita no instante seguinte. Desta vez em relação ao valor”.³ (grifou-se)


Eliete Maria da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial

www.novaolimpia.mt.gov.br – e-mail: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almolda nº. 259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT – Fones: 3332-1130

PMNO
R\$
Visto



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



Essa análise preliminar à fase de lances é importante para que se evite a participação na disputa de empresas com propostas desconformes ao exigido no instrumento convocatório, já que isto prejudica a própria competitividade do certame. Na linha do que prescreve a Lei 10.520/2002, esta análise de conformidade das propostas é feita logo em seguida à abertura da sessão e dos envelopes (no caso de pregão presencial): "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório". (grifou-se) Nesse caso, o pregoeiro deverá avaliar, frente aos critérios objetivos previstos no edital, as informações constantes nas propostas e desclassificar aquelas que não atendem ao disposto no instrumento convocatório, no que concerne aos requisitos mínimos de qualidade do objeto. Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho: "O julgamento das propostas obedece aos preceitos gerais acerca da matéria. Vale dizer, a classificação das propostas é antecedida do exame da conformidade com a Lei e o edital, desclassificando-se as defeituosas.

(...)

Por isso, adota-se o entendimento de que uma proposta defeituosa não pode ser aceita pela Administração para efeito jurídico algum. Se o defeito for suficientemente grave para acarretar sua exclusão do certame, a proposta não pode produzir efeitos jurídicos - mais precisamente, não pode gerar os efeitos jurídicos equivalentes ao de uma proposta válida. Logo, seria juridicamente indefensável que um outro licitante fosse excluído da fase de lances porque a Administração realizou a seleção com base em proposta inválida. A proposta defeituosa não poderá ser considerada como critério para definição do universo de licitantes admitidos à fase de lances. Se o for, o resultado será a invalidade da disputa, com renovação dos atos praticados. Por tudo, a Administração tem

www.novaolimpia.mt.gov.br – e-mail: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT – Fones: 3332-1130


Eliete Maria da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial

PMNO
Fls. _____
Visto



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



o dever de fiscalizar permanentemente a atividade dos licitantes e suas propostas. Quanto antes for apurada a existência do defeito, tanto mais satisfatória terá sido a conduta da Administração. Excluir a proposta defeituosa já no primeiro momento significa eliminar disputas, controvérsias e problemas que surgirão no futuro. Mais ainda, equivale a prevenir dificuldades insuperáveis, que acarretarão a provável invalidade integral do pregão. É que a nulidade da proposta poderá contaminar os demais atos do procedimento licitatório, com graves prejuízos aos interesses perseguidos pela Administração e aos demais licitantes.

Dito de outro modo, a ausência de exame da validade da proposta não pode justificar-se através do argumento da celeridade, da eficiência ou da competitividade. Admitir a participação de licitante cuja proposta estiver eivada de nulidade caracterizará ofensa a todos esses princípios, precisamente porque a pronúncia posterior do defeito conduzirá ao desfazimento dos atos praticados. Será necessário retomar o procedimento licitatório desde o seu início, com desperdício de tempo, recursos e esforços públicos e privados. O que se pode Admitir é que o exame das propostas, nessa fase inicial, seja sumário e sintético.

A natureza dinâmica do pregão exclui a realização de diligências, pesquisas ou investigações que demandem tempo ou suspensão do certame. O pregoeiro verificará as propostas, formulará indagações e concederá a todos a faculdade de manifestação. A decisão deve ser imediata, respeitando-se o direito de ampla defesa do interessado. Havendo dúvidas ou controvérsias, a decisão deverá ser fundamentada, ainda que sinteticamente. O interesse da rapidez e a natureza sumária da cognição realizada nesse momento não autorizam decisões imotivadas. (...)


Eliete Maria da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial

PMNO
Fls. _____
Visto _____



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



Não desconsiderando ao questionado pela recorrente, via e-mail, antes da data da abertura dos envelopes, conforme registrou em ata, a pregoeira verificou as propostas apresentadas pelas licitantes e prezando por um dos princípios norteadores das licitações públicas, competitividade ou ampliação da disputa para obtenção de uma proposta mais vantajosa para aquisição do pretendido, não desclassificou as propostas das licitantes que declararam ter seus produtos certificados, conforme edital, porém não apresentaram o certificado junto a proposta de preços, conforme resposta ao esclarecimento da recorrente. Não houve fatos obscuros que impossibilitassem a verificação de todas as propostas apresentadas.

Houve o questionamento pela empresa recorrido no prazo previsto. Além de ser obrigação da Administração responder dentro do prazo previsto (quando for o caso) também deve ser dada a devida publicidade à resposta visando garantir o princípio da isonomia (como foi o caso), ou seja, todos os envolvidos tiveram acesso ao entendimento dado por esta administração para aquele tema.

Não obstante ao atendimento ao princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).

Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

www.novaolimpia.mt.gov.br e-mail: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT – Fones: 3332-1130

Eliete Maria da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial

PMNO
R\$
Visto



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



Não se faz “absurdo” como por diversas vezes registrou a recorrente em sua peça recursal, a concessão do prazo para que as licitantes ERICA DE FATIMA GENTIL e L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES apresentassem o certificado. Doutra forma, não faria sentido ser primordial a ampliação da disputa no certame, sem um prazo hábil de cinco dias uteis para que as licitantes apresentassem o certificado, se o mesmo fosse reduzido para um prazo mínimo a este.

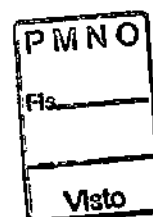
Os Elementos que complementam a proposta das licitantes, não se refere a inclusão de documentos inéditos, como as licitantes já haviam declarado em sua proposta que os produtos são certificados, fora concedido pela pregoeira um prazo hábil para apresentação dos mesmos sob pena de desclassificação de suas propostas para o referido item caso não apresentassem os certificados fatos registrados em ata sem registro de recurso por parte das empresas ERICA DE FATIMA GENTIL e L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES.

Nota-se que afastou-se qualquer sombra de ilegalidade e ferimento de princípios inclusive de igualdade, onde a pregoeira ampliou a disputa para obtenção da proposta mais vantajosa, zelando pelo interesse da administração e manteve ativo o princípio da igualdade, onde desclassificaria a proposta das recorridas caso não apresentem os certificados, procedendo o repasse dos itens para os segundo colocados na ordem de classificação no pregão.

A cerca das indagações dos registros de recursos em ata, a ordem dos registros de recursos, não alteram, nem tão pouco, retiram o direito de todos os licitantes manifestarem seus recursos. Isto posto, prova se faz que a recorrente teve seu recurso recebido e analisado. Ao observar minuciosamente a ata da sessão após uma sessão exaustiva, com diversos debates verbais, nota-se o equívoco, não diluindo seus fundamentos que permaneceram fortemente registrados independente do momento do registro do recurso em ata, que deu-se logo em

www.novaolimpia.mt.gov.br e-mail: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT – Fones: 3332-1130


Eliete Mario da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



seguida da verificação da proposta onde a pregoeira registrou os recursos a fim de evidenciar a intenção dos interessados, tal quanto a empresas assinaram a ata sem nenhum questionamento a cerca deste fato. Tais equívocos no momento do registro de fatos da sessão e erro de digitação em ata concernente não é fato isolado deste pregão, devendo estes ser desconsiderados desde que não afira ou aponte irregularidade, como no caso.

Para tanto, vale ressaltar que foi encaminhado documento de recurso da recorrente para as empresas L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES que apresentou suas contrarrazões e ERICA DE FATIMA GENTIL que não apresentou suas contrarrazões.

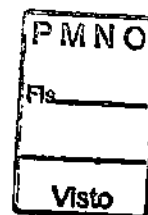
No transcurso dos fatos, conforme antes descrito na ata da sessão do pregão, foi concedido o prazo de cinco dias uteis para que as empresas apresentassem os certificados para os itens para essa situação as empresas não registraram intensão de recurso, concordando com o estabelecido.

A empresa ERICA DE FATIMA GENTIL encaminhou ao departamento de licitações, via e-mail, no dia 03/06/2020 TEMPESTIVAMENTE, de acordo com o descrito em ata, documento informando que o item, qual foi vencedor, possui o certificado e encaminhou o certificado mapeado pela CAVAETTI S. A. CADEIRAS PROFISSIONAIS para outro pregão ao qual a empresa ERICA DE FATIMA GENTIL participou, em seu documento informou que a empresa CAVAETTI S. A. CADEIRAS PROFISSIONAIS somente fornece o certificado para uma empresa, no caso do pregão presencial –SRP nº026/2020/PMNO, a empresa VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELLI.

A empresa L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES encaminhou ao departamento de licitações, via e-mail, no dia 09/06/2020 INTEMPESTIVAMENTE, pois o prazo conforme o descrito em ata findou-se no dia 05/06/2020.

www.novaolimpia.mt.gov.br – e-mail: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT – Fones: 3332-1130

Eliete Maria da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



A exigência do certificado inegavelmente permite a administração o aproveitamento do conhecimento técnico específico do certificador com isso permite-se a administração maior agilidade no procedimento de seleção da proposta mais vantajosa. O uso exclusivo de da garantia para participação no pregão resguarda a administração quanto a entrega de um produto de qualidade devido sua certificação.

Sob desconformidade da apresentação dos certificados a empresa ERICA DE FATIMA GENTIL decai do direito de vencedora do item 01 e a empresa L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES decai do direito de vencedora do item 22.

4. DOS CONSIDERANDOS

4.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;

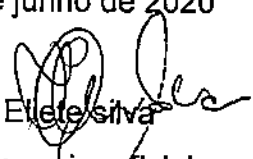
4.2. Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória.

4.3. Considerando a análise do documento de recurso da recorrente;

5. DA DECISAO

5.1 Diante do exposto, a pregoeira em atendimento ao disposto em ata decide acerca da situação dos itens. Conforme ordem de classificação dos itens do pregão em questão ficará o item 01 para a empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA e o item 22 para a empresa VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELLI. Em resultado dos fatos acima dispostos.

Nova Olímpia-MT 09 de junho de 2020


Eliete Silva

Pregoeira oficial

Port.072/2020

www.novaolimpia.mt.gov.br – e-mail: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT – Fones: 3332-1130

